

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
<p>1.01.02.00.00.00.00 - Disponível / Vinculado</p> <p>...</p> <p>Função: Registrar a existência de cheques emitidos em poder da tesouraria, e valores recebidos, porém não repassados à Entidade, por força de contrato com as instituições financeiras.</p>	<p>1.01.02.00.00.00.00 - Disponível / Vinculado</p> <p>...</p> <p>Função: Registrar a existência de cheques emitidos em poder da tesouraria, e valores recebidos, porém não repassados à Entidade, por força de contrato com as instituições financeiras, bem como o registro das cotas capital de cooperativas de crédito vinculadas aos respectivos planos e PGA quando da abertura de conta corrente, como também a apropriação de juros à capital e distribuição de sobras que são incorporadas na cota capital decorrente de valores não distribuídos de forma financeira.</p>	<p>Complementação da função.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A sugestão foi apresentada pelo CT de Contabilidade da ABRAPP/ANCEP, que justificou a inclusão na função da conta o termo "registro das cotas de cooperativas de crédito vinculadas aos respectivos planos" ao informar que algumas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) mantêm contas correntes em cooperativas de crédito. Para a abertura e manutenção dessas contas, é obrigatória a integralização de capital social, que ocorre como condição estatutária ou contratual. Essa integralização representa a aquisição de cotas de participação na cooperativa, as quais são periodicamente remuneradas conforme as normas da instituição.</p> <p>Da análise da sugestão, entendemos que o fato contábil se caracteriza, essencialmente, como uma exigência operacional necessária à manutenção da conta corrente vinculada ao plano de benefícios. Dessa forma, os valores aportados nessa modalidade não possuem natureza de investimento, mas sim de capital vinculado ao funcionamento regular das atividades operacionais do plano.</p> <p>Nesse contexto, considera-se que a classificação contábil mais adequada para esses valores é no grupo Disponível/Vinculado, tendo em vista a sua destinação e a ausência de características inerentes aos investimentos.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
<p>1.02.01.03.00.00.00 – Gestão Previdencial / Resultados a Realizar</p> <p>Função: Registrar os ajustes de títulos efetuados em decorrência de diferenças positivas auferidas entre o valor presente apurado pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos dos títulos componentes da categoria "títulos mantidos até o vencimento", e o valor presente destes títulos, considerando a taxa de desconto utilizada na última avaliação atuarial, com a devida anuência do órgão fiscalizador.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada: Pela constituição de resultados a realizar em contrapartida da conta 2.03.01.02.02.00.00.</p> <p>Creditada: Pela reversão de resultados a realizar em contrapartida da conta 2.03.01.02.02.00.00</p> <p>Observação: A EFPC deve controlar os valores registrados nesta conta, à medida que os rendimentos forem sendo apropriados no grupo de Investimentos.</p>	<p>1.02.01.03.00.00.00 – Gestão Previdencial / Resultados a Realizar</p> <p>Função: Registrar os ajustes de títulos efetuados em decorrência de diferenças positivas auferidas entre o valor presente apurado pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos dos títulos componentes da categoria "títulos mantidos até o vencimento", e o valor presente destes títulos, considerando a taxa de desconto utilizada na última avaliação atuarial, com a devida anuência do órgão fiscalizador.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada: Pela constituição de resultados a realizar em contrapartida da conta 2.03.01.02.02.00.00.</p> <p>Creditada: Pela reversão de resultados a realizar em contrapartida da conta 2.03.01.02.02.00.00</p> <p>Observação: A EFPC deve controlar os valores registrados nesta conta, à medida que os rendimentos forem sendo apropriados no grupo de Investimentos.</p>	<p>Descontinuidade.</p> <p>Justificativa:</p> <p>As contas contábeis 1.02.01.03.00.00.00 e 2.03.01.02.02.00.00 referem-se a ajustes de títulos realizados em função de diferenças positivas apuradas entre o valor presente calculado com base nos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, e o valor presente desses mesmos títulos, conforme a taxa de desconto adotada na última avaliação atuarial. Esses títulos pertenciam à categoria "títulos mantidos até o vencimento" e os ajustes foram efetuados com a devida anuência do órgão fiscalizador, nos termos do art. 5º da Resolução CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002.</p> <p>Com o vencimento desses títulos e a consequente extinção da base que fundamentava os lançamentos nessas contas, tais rubricas serão descontinuadas. Ressalta-se, ademais, que desde setembro de 2024 não foram identificados registros nessas contas, conforme verificação realizada nos balancetes consolidados das EFPC. Por fim, destaca-se que a Resolução CGPC nº 04/2002, norma originalmente associada a essas operações, foi revogada pela Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, o que reforça a necessidade de sua exclusão do plano contábil vigente.</p> <p>Ademais, será alterado o campo <i>Observação</i>, com a finalidade de registrar que a conta contábil 1.02.01.03.00.00.00 não poderá receber novos lançamentos a partir de 1º de janeiro de 2026.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>Observação: A conta contábil 1.02.01.03.00.00.00 - RESULTADOS A REALIZAR não devem receber lançamentos a partir de 1º de janeiro de 2026.</p>	
<p>1.02.01.05.00.00.00 - Gestão Previdencial / Depósitos Judiciais / Recursais Função: Registrar os depósitos judiciais/recursais relativos as contingências da Gestão Previdencial. Funcionamento: Debitada: Pela realização do depósito judicial/recursal; e Pela atualização do valor, em contrapartida da conta 3.01.07.00.00.00.00 Creditada: Pela reversão.</p>	<p>1.02.01.05.00.00.00 - Gestão Previdencial / Depósitos Judiciais / Recursais Função: Registrar os depósitos judiciais/recursais relativos as contingências da Gestão Previdencial. Funcionamento: Debitada: Pela realização do depósito judicial/recursal; e Pela atualização do valor, em contrapartida da conta 3.01.07.00.00.00.00 Creditada: Pela reversão.</p> <p>Observação: As Entidades poderão atualizar periodicamente ou por ocasião do levantamento, os depósitos Judiciais/Recursais, considerando os extratos emitidos pelo(s) banco(s) ou pelos órgãos judiciaários e ou outra</p>	<p>Inclusão de observação. Justificativa: A sugestão foi apresentada pelo Comitê Técnico de Contabilidade da ABRAPP/ANCEP, que justificou a necessidade de inclusão no campo "Observação" na conta contábil, considerando a possibilidade de atualização dos depósitos judiciais/recursais por ocasião do levantamento, com o objetivo de alinhar a norma ao disposto na Resolução Previc nº 23/2023. Da análise realizada, entendemos que a inclusão é pertinente e tecnicamente adequada, uma vez que a atualização dos valores de depósitos judiciais pode ocorrer tanto de forma periódica, conforme os extratos emitidos pelos bancos ou órgãos judiciais, quanto especificamente no momento do levantamento desses valores. Devendo, para todos os casos, observar as Normas Brasileiras de Contabilidade, que dispõe sobre a mensuração adequadamente os ativos e passivos, refletindo com fidedignidade os efeitos econômicos e financeiros relacionados ao fato contábil.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	metodologia discriminada na Política Contábil da Entidade.	
1.02.02.01.99.99.00 - (-) Provisão para Perdas Função: Registrar provisão para perdas de créditos referentes a Outros Recursos a Receber da Gestão Administrativa. Funcionamento: Debitada: Pela reversão/baixa da perda de créditos. Creditada: Pelo registro da provisão para perdas de créditos, em contrapartida da conta 4.02.02.00.00.00.00	1.02.02.01.99.99.00 - (-) Provisão para Perdas Função: Registrar provisão para perdas de créditos referentes a Outros Recursos a Receber da Gestão Administrativa. Funcionamento: Debitada: Pela reversão/baixa da perda de créditos. Creditada: Pelo registro da provisão para perdas de créditos, em contrapartida da conta 4.02.01.99.00.00.00 .	Ajuste de contrapartida a crédito. Justificativa: A conta estava com funcionamento a crédito com contrapartida vinculada à conta de resultado 4.02.02.00.00.00.00. No entanto, a conta correta para refletir a provisão de perdas da gestão administrativa no resultado é 4.02.01.99.00.00.00 - PROVISÃO PARA PERDAS. Dessa forma, procede-se com o ajuste necessário.
1.02.02.04.00.00.00 - Gestão Administrativa / Depósitos Judiciais/Recursais Função: Registrar os depósitos judiciais/recursais relativos às contingências da Gestão Administrativa. Funcionamento: Debitada: Pela realização do depósito judicial/recursal; e Pela atualização do valor em contrapartida da conta 4.01.05.00.00.00.00.00 . Creditada:	1.02.02.04.00.00.00 - Gestão Administrativa / Depósitos Judiciais/Recursais Função: Registrar os depósitos judiciais/recursais relativos às contingências da Gestão Administrativa. Funcionamento: Debitada: Pela realização do depósito judicial/recursal; e Pela atualização do valor em contrapartida da conta 4.01.05.00.00.00.00.00 . Creditada:	Inclusão de observação. Justificativa: A sugestão foi apresentada pelo Comitê Técnico de Contabilidade da ABRAPP/ANCEP, que justificou a necessidade de inclusão no campo "Observação" na conta contábil, considerando a possibilidade de atualização dos depósitos judiciais/recursais por ocasião do levantamento, com o objetivo de alinhar a norma ao disposto na Resolução Previc nº 23/2023. Da análise realizada, entendemos que a inclusão é pertinente e tecnicamente adequada, uma vez que a atualização dos valores de depósitos judiciais pode ocorrer tanto de forma periódica, conforme os extratos emitidos pelos bancos ou órgãos judiciais, quanto especificamente no momento do levantamento desses

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
Pela reversão.	<p>Pela reversão.</p> <p>Observação:</p> <p>As Entidades poderão atualizar periodicamente ou por ocasião do levantamento, os depósitos Judiciais/Recursais, considerando os extratos emitidos pelo(s) banco(s) ou pelos órgãos judiciaários e ou outra metodologia discriminada na Política Contábil da Entidade.</p>	<p>valores. Devendo, para todos os casos, observar as Normas Brasileiras de Contabilidade, que dispõe sobre a mensuração adequadamente os ativos e passivos, refletindo com fidedignidade os efeitos econômicos e financeiros relacionados ao fato contábil.</p> <p>Inclusão de "Observação" da conta para orientar melhor o registro de depósitos judiciais.</p>
1.02.03.02.06.02.00 - Debêntures de Empresas S.A. Fechada	1.02.03.02.06.02.00 - Debêntures de Empresas S.A. Fechada (com coobrigação)	<p>Ajuste de nomenclatura.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Em atendimento às alterações promovidas pela Resolução CMN nº 5.202, de 27/03/2025, que modificou a Resolução CMN nº 4.994, de 2022, será realizada a complementação da nomenclatura da conta contábil 1.02.03.02.06.02.00 e consequentes contas de resultado, com o objetivo de adequá-la ao novo tratamento normativo estabelecido. Adicionalmente, será promovida a criação da rubrica contábil 1.02.03.02.06.05.00, destinada especificamente ao registro das debêntures de infraestrutura, conforme disposto na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, assim como respectivas contas de resultado. Essa alteração visa assegurar a adequada segregação e identificação contábil dos instrumentos financeiros conforme a nova redação dada à alínea “d” do art. 18 da Resolução CMN nº 4.994/2022, a qual passou a prever expressamente:</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		<p><i>"d) debêntures incentivadas, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024;"</i></p> <p>As alterações no anexo II serão efetuadas na parte das contas 1.02.03.02.00.00.00 - Investimentos/ Ativos Financeiros de Crédito Privado, 5.01.02.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Rendas/Variações Positivas / Ativos Financeiros de Crédito Privado e 5.02.02.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Deduções/Variações Negativas / Ativos Financeiros de Crédito Privado.</p>
	1.02.03.02.06.05.00 - Debêntures de Infraestrutura - Lei nº 14.801, de 01/09/2024	<p>Inclusão de conta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Idem conta anterior 1.02.03.02.06.02.00 - Debêntures de Empresas S.A. Fechada (com coobrigação).</p>
1.02.03.03.06.01.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível I)	1.02.03.03.06.01.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível I)	<p>Descontinuidade.</p> <p>Justificativa:</p>
1.02.03.03.06.02.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível II e III)	1.02.03.03.06.02.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível II e III)	<p>Criação e descontinuidade de contas relacionadas a BDR em decorrência da Resolução CMN nº 5.202, de 27/03/2025, que alterou a Resolução CMN nº 4.994, de 2022, ficou consolidado os BDR classificados nos níveis I, II e III em uma única categoria - Brazilian Depositary Receipts - BDR, assim será criada uma conta contábil específica para registrar todos os investimentos nesse instrumento, independentemente do nível anteriormente atribuído. Com essa mudança, os investimentos em BDR</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		<p>passarão a ser concentrados na conta contábil (1.02.03.03.06.04.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR), eliminando a necessidade de registros segregados por nível (I, II ou III). Além disso, em virtude de nova interpretação normativa, os saldos atualmente existentes nas contas contábeis de BDR níveis I, II e III (1.02.03.03.06.01.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL I), 1.02.03.03.06.02.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL II e III) e 1.02.03.06.07.00.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL I)) deverão ser integralmente transferidos para a nova conta contábil, promovendo a adequada reorganização do plano de contas. Deste modo, as contas contábeis relativas aos BDR níveis I, II e III permanecerão no plano de contas apenas para fins históricos ou de consulta, mas, a partir de 2026, não poderão receber novos lançamentos. Esta medida visa adequar a estrutura contábil à nova regulamentação, bem como a uniformidade na contabilização dos investimentos em BDR.</p>
	<p>1.02.03.03.06.04.00 - Brazilian Depository Receipts – BDR</p> <p>Observação:</p> <p>As contas contábeis de BDR níveis I, II e III (1.02.03.03.06.01.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL I), 1.02.03.03.06.02.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL II e</p>	<p>Inclusão de conta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Mesma do item anterior das contas 1.02.03.03.06.01.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível I) 1.02.03.03.06.02.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível II e III).</p> <p>Ademais, será incluído no anexo II o campo <i>Observação</i>, com a finalidade de registrar que as contas contábeis de BDR</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	III) e 1.02.03.06.07.00.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL I)) não devem receber registros a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu saldo deve ser transferido para a conta contábil criada (1.02.03.03.06.04.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR	níveis I, II e III (1.02.03.03.06.01.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL I), 1.02.03.03.06.02.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL II e III) e 1.02.03.06.07.00.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL I)) não devem receber registros a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu saldo deve ser transferido para a conta contábil criada (1.02.03.03.06.04.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR).
	1.02.03.03.09.00.00 - Créditos de Descarbonização - CBIO	<p>Inclusão de conta</p> <p>Justificativa:</p> <p>A criação de contas sobre crédito de carbono se deve ao atendimento às disposições da Resolução CMN nº 5.202, de 2025, que alterou a Resolução CMN nº 4.994, de 2022, onde serão criadas rubricas contábeis específicas para o registro dos investimentos em Créditos de Descarbonização – CBIO e Créditos de Carbono. Assim a função e funcionamento da conta 1.02.03.03.00.00.00 - Investimentos/ Renda Variável será devidamente ajustada.</p> <p>As contas serão incluídas no grupo de contas 1.02.03.03.00.00.00 - Investimentos/ Renda Variável, 5.01.03.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Rendas/Variações Positivas / Renda Variável, 5.02.03.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Deduções/Variações Negativas / Renda Variável.</p>
	1.02.03.03.10.00.00 - Créditos de Carbono	<p>Inclusão de conta.</p> <p>Justificativa:</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		Vide conta 1.02.03.03.09.00.00 - Créditos de Descarbonização – CBIO.
1.02.03.04.00.00.00 - Investimentos/ Fundos de Investimentos	1.02.03.04.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimentos	<p>Alteração de nomenclatura. Justificativa: As alterações das rubricas referentes a Fundo de Investimentos estão sendo ajustadas para alinhamento com à nova nomenclatura estabelecida pela Resolução CMN nº 5.202, de 2025 (que alterou a Resolução CMN nº 4.994, de 2022), e pela Resolução CVM nº 175, de 2022. A padronização proposta é necessária para garantir a consistência em todo o arcabouço regulatório do mercado de investimentos, para a clareza regulatória e a comparabilidade de dados, simplificando a análise pela supervisão.</p>
		<p>O anexo II será alterado nos seguintes grupos de conta: 1.02.03.04.00.00.00 - Investimentos/ Fundos de Investimentos, 5.01.04.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Rendas/Variações Positivas / Fundos de Investimentos, 5.02.04.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Deduções/Variações Negativas / Fundos de Investimentos.</p>
1.02.03.04.01.00.00 - Fundo de Renda Fixa	1.02.03.04.01.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Renda Fixa	Ajuste de nomenclatura
1.02.03.04.02.00.00 - Fundo de Índice Referência (ETF)	1.02.03.04.02.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referência (ETF)	Ajuste de nomenclatura
1.02.03.04.02.01.00 - Fundo de Índice Referência Renda Fixa (ETF) Título Público	1.02.03.04.02.01.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referência (ETF) - Títulos Públicos	Ajuste de nomenclatura

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
1.02.03.04.02.02.00 - Fundo de Índice Referência Renda Fixa (ETF) Crédito Privado	1.02.03.04.02.02.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referência (ETF) - Crédito Privado	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.02.03.00 - Fundo de Índice Referenciado em Ações (ETF) - Segmento Especial	1.02.03.04.02.03.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referenciado em Ações (ETF) - Segmento Especial	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.02.04.00 - Fundo de Índice Referenciado em Ações (ETF)	1.02.03.04.02.04.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referenciado em Ações (ETF)	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.02.05.00 - Fundos de Investimento em Índice no Exterior Negociado no Brasil (ETF)	1.02.03.04.02.05.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimentos em Índice no Exterior Negociado no Brasil (ETF - Internacional)	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.03.00.00 - Fundo de Investimento em Direito Creditório - FIDC	1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório - FIDC	Ajuste de nomenclatura. Justificativa: As alterações propostas referentes ao FIDC serão efetuadas conforme justificativa apresentada na Nota 314 elaborada pela Coordenação-Geral de Normas de Investimentos (CGNI) SEI nº 0804764, na regulamentação atual (Resolução CVM nº 175, de 2022), o termo "não padronizado" deixou de ser uma subclasse de cotas e passou a ser um atributo dos ativos do fundo (por exemplo, créditos em atraso, públicos ou litigiosos). Embora a CVM não utilize mais a nomenclatura "FIDC-NP" para tipos de

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		fundos, a classificação entre ativos padronizados e não padronizados permanece relevante para a Previc para fins de supervisão.
1.02.03.04.03.01.00 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado - FIDC - Cota Senior	1.02.03.04.03.01.00 - Cotas de classes de FIDC - Padronizado	Ajuste de nomenclatura. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	1.02.03.04.03.01.01 - Cotas de classes de FIDC - Padronizado - Subclasse Cota Sênior	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	1.02.03.04.03.01.02 - Cotas de classes de FIDC - Padronizado - Subclasse Subordinada	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	1.02.03.04.03.01.03 - Cotas de classes de FIDC - Padronizado - Subclasse Subordinada Mezanino	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
1.02.03.04.03.02.00 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado - FIDC - Cota Subordinada	1.02.03.04.03.02.00 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado - FIDC - Cota Subordinada	Descontinuidade.

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
1.02.03.04.03.03.00 - Fundo de Investimento em Direito Creditório não Padronizado - FIDCNP	1.02.03.04.03.03.00 - Cotas de classes de FIDC - Não Padronizado	Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	1.02.03.04.03.03.01 - Cotas de classes de FIDC - Não Padronizado - Subclasse Cota Sênior	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	1.02.03.04.03.03.02 - Cotas de classes de FIDC - Não Padronizado - Subclasse Subordinada	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	1.02.03.04.03.03.03 - Cotas de classes de FIDC - Não Padronizado - Subclasse Subordinada Mezanino	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
1.02.03.04.03.98.00 - Outros	1.02.03.04.03.98.00 - Outras Cotas de classes de FIDC	Ajuste de nomenclatura. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
1.02.03.04.04.00.00 - Fundo de Ações	1.02.03.04.04.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Ações	Ajuste de nomenclatura

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
1.02.03.04.06.00.00 - Fundo de Investimento em Participações - FIP	1.02.03.04.06.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimentos em Participações - FIP	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.07.00.00 - Fundo Multimercado - FIM	1.02.03.04.07.00.00 - Cotas de classes de Fundo Multimercado - FIM	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.08.00.00 - Fundo Multimercado Estruturado	1.02.03.04.08.00.00 - Cotas de classes de Fundo Multimercado Estruturado	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.09.00.00 - Fundo de Investimento Ações em Mercado de Acesso - FAMA	1.02.03.04.09.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento Ações em Mercado de Acesso - FAMA	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.10.00.00 - Fundo de Investimento Imobiliário - FII	1.02.03.04.10.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento Imobiliário - FII	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.11.00.00 - Fundo de Investimento no Exterior	1.02.03.04.11.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento no Exterior	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.11.01.00 - Fundo de Investimento Renda Fixa - Dívida Externa	1.02.03.04.11.01.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento Renda Fixa - Dívida Externa	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.11.03.00 - Fundo de Investimento - Sufixo Investimento no Exterior	1.02.03.04.11.03.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento - Investidores Qualificados - Exterior > 40%	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.11.03.01 - Fundo de Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Exclusivo	1.02.03.04.11.03.01 - Cotas de classes de Fundo de Investimento - Investidores Qualificados - Exterior > 40% - Exclusiva	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.11.03.02 - Fundo de Investimento - Sufixo Investimento no Exterior Não Exclusivo	1.02.03.04.11.03.02 - Cotas de classes de Fundo de Investimento - Investidores Qualificados - Exterior > 40% - Não Exclusiva	Ajuste de nomenclatura.

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
1.02.03.04.11.04.00 - Fundo Investimentos - BDR	1.02.03.04.11.04.00 - Fundo Investimentos - BDR	Descontinuidade. Justificativa: Vide justificativa contas 1.02.03.03.06.01.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível I). 1.02.03.03.06.02.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível II e III).
	1.02.03.04.11.05.00 - Cotas de classes de Investimentos - Público Geral - Exterior > 20%	Inclusão de conta. Justificativa: A conta 1.02.03.04.11.05.00 - COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTOS - PÚBLICO GERAL - EXTERIOR > 20%, está sendo criada para contemplar os fundos de varejo que agora podem investir mais de 20% de seus recursos no exterior. Essa possibilidade de investimento no exterior foi introduzida pela Resolução CMN nº 5.202, de 2025, que adicionou o inciso IV-A ao art. 26 da Resolução CMN nº 4.994, de 2022. A criação desta rubrica reflete a ampliação das possibilidades de investimento internacional para as EFPC, permitindo maior diversificação de suas carteiras e acesso a mercados globais.
1.02.03.04.13.01.00 - FIAGRO - Direitos Creditórios	1.02.03.04.13.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento do Agronegócio - FIAGRO	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.13.01.00 - FIAGRO - Direitos Creditórios	1.02.03.04.13.01.00 - Cotas de classes FIAGRO - Direitos Creditórios	Ajuste de nomenclatura.

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
1.02.03.04.13.02.00 - FIAGRO - Mobiliários	1.02.03.04.13.02.00 - Cotas de classes FIAGRO - Mobiliários	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.04.13.03.00 - FIAGRO - Participações	1.02.03.04.13.03.00 - Cotas de classes FIAGRO - Participações	Ajuste de nomenclatura.
	1.02.03.04.13.04.00 - Cotas de classes FIAGRO - Financeiro	<p>Inclusão de conta. Justificativas: A conta 1.02.03.04.13.04.00 - COTAS DE CLASSES FIAGRO - FINANCEIRO, está sendo incorporada ao plano de contas com base no disposto no Ofício-Circular nº 1/2025-CVM/SER, que estabeleceu novas categorias de classificação para os FIAGRO, dependendo da concentração de seus investimentos em ativos de outras categorias de fundos previstas Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175.</p>
	1.02.03.04.13.05.00 - Cotas de classes FIAGRO - Não Concentrado	<p>Inclusão de conta. Justificativa: A conta 1.02.03.04.13.05.00 - COTAS DE CLASSES FIAGRO - NÃO CONCENTRADO está sendo criada, para atendimento ao anexo Anexo VI da Resolução CVM nº 175.</p>
	1.02.03.04.13.06.00 - Cotas de classes FIAGRO - Multi-Concentrado	<p>Inclusão de conta. Justificativa: A conta 1.02.03.04.13.06.00 - COTAS DE CLASSES FIAGRO - MULTI-CONCENTRADO está sendo inserida no plano de contas no intuito de observar subsidiariamente mais de um Anexo Normativo da Resolução CVM nº 175, além do Anexo VI.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
1.02.03.04.98.00.00 - Outros Fundos de Investimentos	1.02.03.04.98.00.00 - Outras Cotas de classes de Fundo de Investimento	Ajuste de nomenclatura.
1.02.03.06.07.00.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível I)	1.02.03.06.07.00.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível I)	Descontinuidade. Justificativa: Vide justificativa contas 1.02.03.03.06.01.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível I) 1.02.03.03.06.02.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível II e III).
	Observação 1: (grupo de contas 1.02.03.04.00.00.00 - Investimentos/ Fundos de Investimentos) As cotas de classes de fundo qualificado devem ser classificados como “Exclusivas” na conta 1.02.03.04.11.03.01 quando se enquadarem no Inciso II do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994, de 2022 e como “Não Exclusivas” na conta 1.02.03.04.11.03.02 quando se enquadarem no Inciso III do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994, de 2022.	
	Observação 2: (grupos de contas 5.01.04.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Rendas/Variações Positivas / Fundos de Investimentos e	

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>5.02.04.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Deduções/Variações Negativas / Fundos de Investimentos)</p> <p>As Cotas de classe de fundo de investimento no exterior destinados a investidores qualificados que podem investir mais de 40% (quarenta por cento) no exterior devem ser classificadas como “Exclusivas” quando se enquadarem no Inciso III art. 26 da Resolução CMN n.º 4.994, de 2022 e “Não Exclusivas” quando se enquadarem no Inciso III art. 26 da Resolução CMN n.º 4.994, de 2022.</p>	
	<p>Observação: A conta contábil 1.02.03.04.03.02.00 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO - FIDC - COTA SUBORDINADA não deve receber registros a partir de 01 de janeiro de 2026 e seu saldo deve ser transferido para a conta criada 1.02.03.04.03.01.02 - COTAS DE CLASSES DE FIDC - PADRONIZADO - SUBCLASSE SUBORDINADA.</p>	<p>Inclusão do campo observação no anexo II a fim de dispor que o saldo conta 1.02.03.04.03.02.00 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO - FIDC - COTA SUBORDINADA será transferido para a conta criada 1.02.03.04.03.01.02, devido a rubrica ter se tornado subconta da conta 1.02.03.04.03.01.00 - COTAS DE CLASSES DE FIDC - PADRONIZADO a partir de 01 de janeiro de 2026.</p>
<p>1.02.03.09.00.00.00 - Investimentos / Depósitos Judiciais/Recursais</p>	<p>1.02.03.09.00.00.00 - Investimentos / Depósitos Judiciais/Recursais</p> <p>Observação:</p> <p>As Entidades poderão atualizar periodicamente ou por ocasião do</p>	<p>Inclusão de Observação.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A sugestão foi apresentada pelo Comitê Técnico de Contabilidade da ABRAPP/ANCEP, que justificou a necessidade de inclusão no campo "Observação" na conta contábil, considerando a</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	levantamento os depósitos Judiciais/Recursais, considerando os extratos emitidos pelo(s) banco(s) ou pelos órgãos judiciários e ou outra metodologia discriminada na Política Contábil.	possibilidade de atualização dos depósitos judiciais/recursais por ocasião do levantamento, com o objetivo de alinhar a norma ao disposto na Resolução Previc nº 23/2023.
	<p>2.03.01.01.00.00.00 - Provisões Matemáticas</p> <p>Função: Registrar os compromissos futuros do plano com pagamento de benefícios.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Creditada:</p> <p>Pela constituição de provisões matemáticas, em contrapartida da conta 3.06.00.00.00.00.00.</p> <p>Debitada:</p> <p>Pela reversão de provisões matemáticas, em contrapartida da conta 3.06.00.00.00.00.00.</p>	<p>Inclusão de conta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A proposta de inclusão da conta 2.03.01.01.00.00.00 - Provisões Matemáticas no Anexo II de Função e Funcionamento decorre de sugestão apresentada pela CGMO/DIFIS, considerando que a referida conta, embora de utilização obrigatória, não consta atualmente do referido anexo.</p> <p>Após análise técnica, entendemos que a inclusão é pertinente, necessária e está em consonância com as boas práticas contábeis, por se tratar de conta essencial para o adequado registro e controle das obrigações atuariais.</p> <p>Assim, o anexo II terá a função e funcionamento da conta 2.03.01.01.00.00.00 - Provisões Matemáticas que atualmente não está contemplada no anexo.</p>
2.03.01.02.01.02 - Saldo de Contas - Parcela Constituída Pelos Participantes	2.03.01.02.01.02 - Saldo de Contas - Parcela Constituída Pelos Participantes - Regular	<p>Alteração de nomenclatura e inclusão de conta.</p> <p>Justificativa:</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	2.03.01.01.02.01.05 - Saldo de Contas - Parcela Constituída Pelos Participantes - Voluntária	<p>A alteração da nomenclatura da conta 2.03.01.01.02.01.02 - Saldo de Contas - Parcela Constituída Pelos Participantes - Regular com a inclusão do termo "REGULAR" ao final, para registrar a acumulação das contribuições normais regulares de participantes. e criação da conta 2.03.01.01.02.01.05 para registrar a acumulação das contribuições normais voluntárias de participantes. A separação das contas é importante tanto para acompanhamento da paridade contributiva, que exclui as contribuições voluntárias, quanto para verificação da correta aplicação das regras do resgate parcial, que se diferenciam de acordo com a natureza das contribuições.</p> <p>Entendemos pertinente a alteração da nomenclatura da conta 2.03.01.01.02.01.02 - Saldo de Contas - Parcela Constituída Pelos Participantes para incluir o termo "REGULAR" ao final, bem como a criação da nova conta 2.03.01.01.02.01.05 - Saldo de Contas - Parcela Constituída Pelos Participantes - Voluntária, pois visa assegurar maior clareza, transparência e aderência do fato contábil, bem como permitindo a distinção entre as naturezas das contribuições realizadas pelos participantes.</p> <p>Nesse sentido, serão efetuadas as alterações sugeridas, ou seja, a inclusão do termo "Regular" e da conta 2.03.01.01.02.01.05 - Saldo de Contas - Parcela Constituída Pelos Participantes - Voluntária no anexo II.</p>
2.03.01.02.01.01.01 - Equilíbrio Técnico / Resultados Realizados / Superávit Técnico Acumulado / Reserva de Contingência	2.03.01.02.01.01.01 - Equilíbrio Técnico / Resultados Realizados / Superávit Técnico Acumulado / Reserva de Contingência	<p>Ajustes de funcionamento a crédito e a débito.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Inclusão no funcionamento da conta 2.03.01.02.01.01.01 - Reserva de Contingência, das contrapartidas a crédito e a débito</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
<p>Função: Registrar o excedente patrimonial em relação aos compromissos totais de acordo com a legislação vigente.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Creditada:</p> <p>Pela constituição.</p> <p>Debitada:</p> <p>Pela reversão.</p>	<p>Função: Registrar o excedente patrimonial em relação aos compromissos totais de acordo com a legislação vigente.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Creditada:</p> <p>Pela apuração de superávit definido em norma, em contrapartida da conta 3.08.01.00.00.00; e</p> <p>Pela reversão de fundo previdencial de revisão de plano, em contrapartida da conta 3.08.02.00.00.00.</p> <p>Debitada:</p> <p>Pela reversão de superávit técnico, em contrapartida da conta 3.08.01.00.00.00.</p>	<p>para padronizar o registro contábil referente à Reserva de Contingência.</p> <p>A proposta de alteração do funcionamento desta conta decorre de sugestão apresentada pela CGMO/DIFIS, objetivando incluir expressamente as contas de contrapartida relativas aos lançamentos de crédito e débito.</p> <p>A inclusão das contrapartidas visa proporcionar maior clareza, padronização e transparência na contabilização dos valores relacionados à Reserva de Contingência, assegurando o correto registro do superávit técnico acumulado e da reversão desse superávit, quando for o caso.</p>
<p>2.03.01.02.01.01.02 - Equilíbrio Técnico / Resultados Realizados / Superávit Técnico Acumulado / Reserva Especial para Revisão de Plano</p> <p>Função: Registrar o valor do superávit técnico do plano de benefício que exceder ao valor da reserva de contingência.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Creditada: Pela constituição.</p> <p>Debitada: Pela reversão.</p>	<p>2.03.01.02.01.01.02 - Equilíbrio Técnico / Resultados Realizados / Superávit Técnico Acumulado / Reserva Especial para Revisão de Plano</p> <p>Função: Registrar o valor do superávit técnico do plano de benefício que exceder ao valor da reserva de contingência.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Creditada:</p>	<p>Ajustes de funcionamento a crédito e a débito.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A proposta de alteração do funcionamento desta conta decorre de sugestão apresentada pela CGMO/DIFIS, objetivando incluir expressamente as contas de contrapartida relativas aos lançamentos de crédito e débito com o intuito de padronização de registro contábil. A inclusão das contrapartidas visa proporcionar maior clareza, padronização e transparência na contabilização dos valores relacionados à reserva especial, assegurando o correto registro do superávit técnico acumulado e da reversão desse superávit, quando for o caso.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>Pela apuração de superávit técnico que exceder o limite da reserva de contingência, em contrapartida da conta 3.08.01.00.00.00.00.</p> <p>Debitada:</p> <p>Pela reversão de superávit técnico, em contrapartida da conta 3.08.01.00.00.00.00; e</p> <p>Pela destinação de superávit, em contrapartida da conta 3.08.02.00.00.00.00.</p>	
<p>2.03.01.02.01.02.00 - Equilíbrio Técnico / Resultados Realizados / (-) Déficit Técnico Acumulado</p> <p>Função: Registrar a insuficiência patrimonial em relação aos compromissos totais do plano de benefícios.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada: Pela constituição.</p> <p>Creditada: Pela reversão.</p>	<p>2.03.01.02.01.02.00 - Equilíbrio Técnico / Resultados Realizados / (-) Déficit Técnico Acumulado</p> <p>Função: Registrar a insuficiência patrimonial em relação aos compromissos totais do plano de benefícios.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada:</p> <p>Pela constituição de déficit técnico, em contrapartida da conta 3.08.01.00.00.00.00.</p> <p>Creditada:</p> <p>Pela reversão de déficit técnico, em contrapartida da conta 3.08.01.00.00.00.00.</p>	<p>Ajustes de funcionamento a crédito e a débito.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A proposta de alteração do funcionamento desta conta decorre de sugestão apresentada pela CGMO/DIFIS, objetivando incluir expressamente as contas de contrapartida relativas aos lançamentos de crédito e débito. A inclusão das contrapartidas visa proporcionar maior clareza, padronização e transparência na contabilização dos valores relacionados ao déficit técnico, assegurando o correto registro do superávit técnico acumulado e da reversão desse superávit, quando for o caso.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
<p>2.03.01.02.02.00.00 - Equilíbrio Técnico / Resultados a Realizar</p> <p>Função: Registrar os ajustes de títulos efetuados em decorrência de diferenças positivas auferidas entre o valor presente apurado pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos dos títulos classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento", e o valor presente destes títulos considerando a taxa de desconto utilizada na última avaliação atuarial, com a devida anuênciia do órgão fiscalizador.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Creditada:</p> <p>Pela constituição do resultado a realizar em contrapartida da conta 1.02.01.03.00.00.00.</p> <p>Debitada:</p> <p>Pela reversão do resultado a realizar em contrapartida da conta 1.02.01.03.00.00.00.</p>	<p>2.03.01.02.02.00.00 - Equilíbrio Técnico / Resultados a Realizar</p> <p>Função: Registrar os ajustes de títulos efetuados em decorrência de diferenças positivas auferidas entre o valor presente apurado pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos dos títulos classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento", e o valor presente destes títulos considerando a taxa de desconto utilizada na última avaliação atuarial, com a devida anuênciia do órgão fiscalizador.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Creditada:</p> <p>Pela constituição do resultado a realizar em contrapartida da conta 1.02.01.03.00.00.00.</p> <p>Debitada:</p> <p>Pela reversão do resultado a realizar em contrapartida da conta 1.02.01.03.00.00.00.</p>	<p>Descontinuidade. Justificativa: As contas contábeis 1.02.01.03.00.00.00 e 2.03.01.02.02.00.00 referem-se a ajustes de títulos realizados em função de diferenças positivas apuradas entre o valor presente calculado com base nos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, e o valor presente desses mesmos títulos, conforme a taxa de desconto adotada na última avaliação atuarial. Esses títulos pertenciam à categoria "títulos mantidos até o vencimento" e os ajustes foram efetuados com a devida anuênciia do órgão fiscalizador, nos termos do art. 5º da Resolução CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002.</p> <p>Com o vencimento desses títulos e a consequente extinção da base que fundamentava os lançamentos nessas contas, tais rubricas serão descontinuadas. Ressalta-se, ademais, que desde setembro de 2024 não foram identificados registros nessas contas, conforme verificação realizada nos balancetes consolidados das EFPC. Por fim, destaca-se que a Resolução CGPC nº 04/2002, norma originalmente associada a essas operações, foi revogada pela Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, o que reforça a necessidade de sua exclusão do plano contábil vigente.</p>
<p>2.03.02.01.02.00.00 - Fundos Previdenciais / Revisão de Plano</p>	<p>2.03.02.01.02.00.00 - Fundos Previdenciais / Revisão de Plano</p> <p>2.03.02.01.02.01.00 - Redução / Suspensão de Contribuições</p>	<p>Inclusão de conta.</p> <p>Justificativa: Sugestão foi apresentada pela Dilic a fim a detalhar a destinação da reserva especial, de modo a permitir o acompanhamento da evolução dos saldos para avaliar o</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		<p>cumprimento da paridade, no caso de planos sujeitos a Lei Complementar nº 108/2001, ou se há apropriação antecipada dos recursos por patrocinadores em detrimento dos participantes e assistidos.</p> <p>Para esta mesma rubrica foi apresentado sugestão também da CGMO/DIFIS no sentido de alterar as contrapartidas de crédito e débito da conta Revisão de Plano.</p> <p>Atualmente, os lançamentos contábeis de contrapartida utilizados para registrar a constituição e utilização de fundos da Gestão Previdencial constituídos com a finalidade de revisão de plano são respectivamente as contas 2.03.01.02.01.01.02, 2.03.01.02.01.01.01 e 3.07.00.00.00.00.00. Em análise realizada, observou-se divergência nos registros contábeis feitos pelas entidades quanto à constituição e utilização do referido fundo. Alguns planos utilizam a conta 3.07.00.00.00.00.00 (Constituição/Reversão de Fundos Previdenciais) e suas subcontas para registrar a movimentação do fundo, enquanto outros não o fazem ou o fazem de maneira parcial. Esta divergência de procedimento dificulta a verificação da destinação do superávit de forma automatizada e sistêmica.</p> <p>Nesse sentido, propõe-se alteração das contrapartidas a débito da conta 2.03.01.02.01.01.02 para conta 3.07.01.00.00.00.00 e a crédito da conta 3.07.00.00.00.00.00 para a conta 3.07.02.00.00.00.00 quando a natureza lançamento for pela utilização dos recursos do fundo previdencial ou o lançamento a crédito da conta 2.03.01.02.01.01.01 para</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		conta 3.07.01.00.00.00 quando a natureza do lançamento for pela reversão dos recursos do fundo previdencial. Da análise realizada, entendemos que as sugestões apresentadas são pertinentes e tecnicamente adequadas, pois promovem a uniformização dos registros contábeis, aumentam a transparência na destinação da reserva especial, possibilitam o adequado acompanhamento da paridade contributiva nos termos da Lei Complementar nº 108/2001 e permitem o controle sistemático e automatizado da constituição, utilização e reversão dos fundos previdenciais, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a fim de assegurar maior confiabilidade, rastreabilidade e padronização das informações contábeis.
	2.03.02.01.02.01.01 - Patrocinador e Instituidor	Inclusão de conta. Justificativa: Vide 2.03.02.01.02.01.00 - Redução / Suspensão de Contribuições.
	2.03.02.01.02.01.02 - Participante e Autopatrocínado	Inclusão de conta. Justificativa: Vide 2.03.02.01.02.01.00 - Redução / Suspensão de Contribuições.
	2.03.02.01.02.01.03 - Assistidos	Inclusão de conta. Justificativa: Vide 2.03.02.01.02.01.00 - Redução / Suspensão de Contribuições.
	2.03.02.01.02.02.00 - Melhoria de benefício	Inclusão de conta.

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		Justificativa: Vide 2.03.02.01.02.01.00 - Redução / Suspensão de Contribuições.
	2.03.02.01.02.02.01 - Participante e Autopatrocinado	Inclusão de conta. Justificativa: Vide 2.03.02.01.02.01.00 - Redução / Suspensão de Contribuições.
	2.03.02.01.02.02.02 - Assistidos	Inclusão de conta. Justificativa: Vide 2.03.02.01.02.01.00 - Redução / Suspensão de Contribuições.
	2.03.02.01.02.03.00 - Reversão de Valores	Inclusão de conta. Justificativa: Vide 2.03.02.01.02.01.00 - Redução / Suspensão de Contribuições.
	2.03.02.01.02.03.01 - Patrocinador e Instituidor	Inclusão de conta. Justificativa: Vide 2.03.02.01.02.01.00 - Redução / Suspensão de Contribuições.
	2.03.02.01.02.03.02 - Participante e Autopatrocinado	Inclusão de conta. Justificativa: Vide 2.03.02.01.02.01.00 - Redução / Suspensão de Contribuições.
Função: Registrar a constituição de fundos da Gestão Previdencial	2.03.02.01.02.03.03 – Assistidos	Inclusão de conta. Ajustes de funcionamento a crédito e a débito.

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
<p>constituídos com a finalidade de revisão de plano.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Creditada: Pela constituição do fundo em contrapartida da conta 2.03.01.02.01.01.02.</p> <p>Debitada: Pela utilização dos recursos; Pela reversão do fundo em contrapartida da conta 3.07.00.00.00.00.00; e Pela reversão do fundo em contrapartida da conta 2.03.01.02.01.01.01.</p>	<p>Função: Registrar a constituição de fundos da Gestão Previdencial constituídos com a finalidade de revisão de plano.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Creditada:</p> <p>Pela constituição do fundo em contrapartida da conta 3.07.01.00.00.00.00.</p> <p>Debitada:</p> <p>Pela utilização dos recursos;</p> <p>Pela utilização dos recursos em contrapartida da conta 3.07.02.00.00.00.00; e</p> <p>Pela reversão do fundo em contrapartida da conta 3.07.01.00.00.00.00.</p>	<p>Justificativa: Vide 2.03.02.01.02.01.00 - Redução / Suspensão de Contribuições.</p>
	<p>2.03.02.01.04.00.00 - Fundos Previdenciais / Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade.</p> <p>Função: Registrar a constituição de fundos da Gestão Previdencial de proteção à longevidade.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Creditada:</p> <p>Pela constituição do fundo em contrapartida da conta 3.07.00.00.00.00.00.</p> <p>Debitada:</p>	<p>Inclusão da conta.</p> <p>Justificativa: A criação da conta contábil 2.03.02.01.04.00.00 - Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, justifica-se em razão da necessidade de registrar, de forma segregada e transparente, a constituição, utilização e reversão dos recursos vinculados ao Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, instituído pela Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023, no contexto do processo de retirada de patrocínio.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>Pela utilização dos recursos; e Pela reversão do fundo em contrapartida da conta 3.07.00.00.00.00.00.</p>	
	<p>3.01.09.00.00.00.00 - Adições / Retirada de Patrocínio.</p>	Inclusão de contas. Justificativa:
	<p>3.01.09.01.00.00.00 - Transferência na data efetiva</p>	Criação da conta "Retirada de Patrocínio" para registrar a movimentação de retirada de patrocínio, em decorrência da publicação Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023, que trata do processo de retirada de patrocínio. Da análise realizada, entendemos que as sugestões apresentadas são pertinentes e tecnicamente adequadas, pois a atual estrutura do plano de contas não contempla uma conta de resultado específica para refletir, de forma segregada e transparente, as movimentações decorrentes do processo de retirada de patrocínio. A criação da conta 3.01.09.00.00.00.00 - Retirada de Patrocínio, com suas respectivas subcontas, visa atender às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023, permitindo o adequado reconhecimento contábil das transferências de recursos realizadas tanto na data efetiva quanto para o Plano Instituído de Retirada.
	<p>3.01.09.02.00.00.00 - Transferência de Plano Instituído de retirada</p> <p>Função: Registrar as transferências de recursos decorrentes de operações de retirada de patrocínio, com segregação dos valores que se referem a transferência na data efetiva.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Creditada: Pelo recebimento de recurso.</p> <p>Debitada: Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00.</p>	
	<p>3.01.10.00.00.00.00 - Adições / Rescisão de Convênio de Adesão por Iniciativa da EFPC</p>	Inclusão de contas. Justificativa:

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>3.01.10.01.00.00.00 - Transferência na Data Efetiva</p> <p>3.01.10.02.00.00.00 - Transferência de Plano Instituído de Retirada</p> <p>Função: Registrar as transferências de recursos decorrentes de rescisão de Convênio de Adesão por Iniciativa da EFPC.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Creditada:</p> <p>Pelo recebimento de recurso.</p> <p>Debitada:</p> <p>Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.</p>	<p>Criação de contas e subcontas para registrar as movimentações de recursos por ocasião da retirada de patrocínio, considerando o disposto na Resolução CNPC nº 59/2023 e na Resolução Previc nº 23/2023.</p> <p>Da análise realizada, entendemos que as sugestões apresentadas são pertinentes e tecnicamente adequadas, tendo em vista que a atual planificação contábil não dispõe de contas específicas que possibilitem o registro detalhado das movimentações financeiras decorrentes da rescisão de Convênio de Adesão por iniciativa da EFPC. A criação da conta 3.01.10.00.00.00.00 - Rescisão de Convênio de Adesão por Iniciativa da EFPC, com suas respectivas subcontas, visa assegurar o adequado tratamento contábil das transferências de recursos realizadas no âmbito desses processos, conforme previsto na Resolução CNPC nº 59/2023 e na Resolução Previc nº 23/2023.</p>
<p>3.02.01.00.00.00.00 - Deduções/Benefícios de Prestação Continuada</p> <p>Função: Registrar as deduções decorrentes de benefícios previdenciais de prestação continuada, devendo ser classificados de acordo com suas características.</p>	<p>3.02.01.00.00.00.00 - Deduções/Benefícios de Prestação Continuada</p> <p>Função: Registrar as deduções decorrentes de benefícios previdenciais de prestação continuada, devendo ser classificados de acordo com suas naturezas e características específicas, como por exemplo, benefício pago mensalmente, saque o momento da concessão de benefícios de renda continuada e pagamento de concessão de</p>	<p>Complementação na função da conta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Deixar claro o entendimento de que o que define a forma de registro contábil é a natureza do benefício (Benefício de Prestação Única ou Benefício de Prestação Continuada) e não a forma de pagamento. De acordo com representantes do CT de Contabilidade da ABRAPP/ANCEP, foi verificado que algumas entidades registravam o saque de até 25% do Benefício de Prestação Continuada e o pagamento de concessão de benefícios de valores inferiores a unidade de referência definida em regulamento como Benefício de Prestação Única, devido ao fato do pagamento ser realizado uma única vez. Entretanto, o que</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	benefícios de valor inferiores a unidade de referência definida em regulamento.	deve ser considerado para o registro é a natureza do benefício (Benefício de Prestação Continuada) e não a forma de pagamento. Assim, entendemos ser pertinente a inclusão da referida informação no funcionamento da conta contábil.
3.02.03.01.00.00.00 - Deduções / Institutos / Resgate Função: Registrar as deduções decorrentes de resgates, classificando-as em resgates totais ou parciais.	3.02.03.01.00.00.00 - Deduções / Institutos / Resgate Função: Registrar as deduções decorrentes de resgates, classificando-as em resgates totais ou parciais, conforme definido no regulamento do plano de benefícios.	Complementação na função da conta. Justificativa: Da análise realizada, entendemos que a alteração no texto da função da conta é pertinente e tecnicamente adequada, pois tem como objetivo reforçar que os registros contábeis de resgates, sejam eles totais ou parciais, devem observar estritamente o disposto no regulamento do plano de benefícios. A modificação visa corrigir distorções identificadas na análise dos lançamentos realizados nessas contas, os quais, em diversos casos, envolviam movimentações que não se enquadravam como resgates conforme definido em regulamento. Tal inadequação compromete a representação fidedigna dos fatos contábeis, podendo impactar a qualidade das informações prestadas, a adequada mensuração das deduções.
	3.02.07.00.00.00.00 - Deduções / Utilização de Fundos Previdenciais	Alteração de nomenclatura e inclusão de contas e complementação de função da conta.
	3.02.07.01.00.00.00 - Redução/Suspensão de Contribuições	Justificativa: A alteração da nomenclatura, criação de subcontas, bem como a complementação do funcionamento a débito da conta 3.02.07.00.00.00.00 irá refletir melhor a sua função e funcionamento.
	3.02.07.01.01.00.00 - Patrocinador e Instituidor	De modo geral, a utilização do Fundo Previdencial — destinada à desoneração das contribuições de participantes e assistidos, à melhoria de benefícios ou à reversão de valores — é
	3.02.07.01.02.00.00 - Participante e Autopatrocínado	
	3.02.07.01.03.00.00 - Assistido	

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
<p>Função: Registrar as apropriações das contribuições de patrocinador(es), liquidadas pela reversão do Fundo Previdencial.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada: Pela apropriação / liquidação das contribuições. Creditada: Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00.</p>	<p>Função: Registrar as apropriações das contribuições de patrocinador(es), instituidores, participantes, assistidos autopatrocinados, liquidadas pela reversão do Fundo Previdencial.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada: Pela apropriação / liquidação das contribuições, em contrapartida das contas de Contribuição do mês.</p> <p>Creditada: Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00.</p>	<p>frequentemente registrada, de forma agregada, na conta 3.02.99 – Outras Deduções, muitas vezes com valores expressivos, torna-se necessária a criação de contas analíticas específicas a fim de refletir essas operações com maior precisão e transparência, em consonância com as formas de revisão do plano de benefícios previstas no art. 24 da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.</p> <p>A segregação contábil dessas deduções, por meio da criação de contas analíticas, justifica-se sob a ótica da materialidade e da relevância das transações, proporcionando maior clareza às demonstrações financeiras e aprimorando o controle e a transparência quanto à destinação dos recursos do Fundo Previdencial.</p>
	3.02.07.02.00.00.00 - Deduções /Utilização de Fundos Previdenciais / Melhoria de Benefício	<p>Inclusão de subcontas</p> <p>Justificativa:</p> <p>Criação de subcontas específicas para registro da utilização do Fundo Previdencial para a melhoria de benefícios ou reversão de valores.</p>
	3.02.07.02.01.00.00 - Participante e Autopatrocinado	
	3.02.07.02.02.00.00 - Assistidos	
	3.02.07.03.00.00.00 - Reversão de Valores	
	3.02.07.03.01.00.00 - Patrocinador e Instituidor	
	3.02.07.03.02.00.00 - Participante e Autopatrocinado	
	3.02.07.03.03.00.00 - Assistidos	

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>Função: Registrar o pagamento de benefícios temporários ou reversão de valores decorrentes de destinação de superávit.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada:</p> <p>Pela realização ou apropriação do benefício ou reversão, em contrapartida da conta 2.01.01.99.00.00.00.</p> <p>Creditada:</p> <p>Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00</p>	<p>previstas no art. 24 da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.</p> <p>A segregação contábil dessas deduções, por meio da criação de contas analíticas, justifica-se sob a ótica da materialidade e da relevância das transações, proporcionando maior clareza às demonstrações financeiras e aprimorando o controle e a transparência quanto à destinação dos recursos do Fundo Previdencial.</p> <p>Considerando que, de modo geral, a utilização do Fundo Previdencial — destinada à desoneração das contribuições de participantes e assistidos, à melhoria de benefícios ou à reversão de valores — é frequentemente registrada, de forma agregada, na conta 3.02.99 – Outras Deduções, muitas vezes com valores expressivos, torna-se necessária a criação de contas analíticas específicas a fim de refletir essas operações com maior precisão e transparência, em consonância com as formas de revisão do plano de benefícios previstas no art. 24 da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.</p> <p>A segregação contábil dessas deduções, por meio da criação de contas analíticas, justifica-se sob a ótica da materialidade e da relevância das transações, proporcionando maior clareza às demonstrações financeiras e aprimorando o controle e a transparência quanto à destinação dos recursos do Fundo Previdencial.</p>
	3.02.09.00.00.00.00 - Retirada de Patrocínio	Inclusão de contas. Justificativa:
	3.02.09.01.00.00.00 - Transferência para Plano Instituído de Retirada	Criação de contas e de subcontas para registrar as movimentações de recursos por ocasião da retirada de

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	3.02.09.02.00.00.00 - Transferência para Outro Plano de Benefícios	patrocínio, considerando o disposto na Resolução CNPC nº 59/2023 e na Resolução Previc nº 23/2023, por sugestão da Dilic. Da análise realizada, entendemos que as sugestões apresentadas são pertinentes e tecnicamente adequadas, pois a atual estrutura do plano de contas não contempla uma conta de resultado específica para refletir, de forma segregada e transparente, as movimentações decorrentes do processo de retirada de patrocínio. A criação da conta 3.01.09.00.00.00 - Retirada de Patrocínio, com suas respectivas subcontas, visa atender às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNPC nº 59, de 13 de dezembro de 2023, permitindo o adequado reconhecimento contábil das transferências de recursos realizadas tanto na data efetiva quanto para o Plano Instituído de Retirada.
	3.02.09.03.00.00.00 - Aquisição de Renda Vitalícia em EAPC ou Seguradora	
	3.02.09.04.00.00.00 - Pagamento Direto ao Participante	
	<p>Função: Registrar as transferências de recursos decorrentes de Retirada de Patrocínio.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada: Pela transferência de recurso decorrente da compensação de fluxos entre planos.</p> <p>Creditada: Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00.</p>	
	3.02.10.00.00.00.00 - Rescisão de Convênio de Adesão por Iniciativa da EFPC	<p>Inclusão de conta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Criação de contas e de subcontas para registrar as movimentações de recursos por ocasião da rescisão de convênio de adesão por iniciativa da EFPC, considerando o disposto na Resolução CNPC nº 59/2023 e na Resolução Previc nº 23/2023, por sugestão da Dilic.</p>
	3.02.10.01.00.00.00 - Transferência Para Plano Instituído de Retirada	Da análise realizada, entendemos que as sugestões apresentadas são pertinentes e tecnicamente adequadas, tendo em vista que a atual planificação contábil não dispõe de contas específicas que possibilitem o registro detalhado das movimentações financeiras decorrentes da rescisão de Convênio de Adesão por iniciativa da
	3.02.10.02.00.00.00 - Transferência Para Outro Plano de Benefícios	
	3.02.10.03.00.00.00 - Aquisição de Renda Vitalícia em EAPC ou Seguradora	
	3.02.10.04.00.00.00 - Pagamento Direto ao Participante	

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>Função: Registrar as transferências de recursos decorrentes da compensação de fluxos primários e secundários entre planos de benefícios.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada: Pela transferência de recurso decorrente da compensação de fluxos entre planos.</p> <p>Creditada: Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.</p>	<p>EFPC. A criação da conta 3.01.10.00.00.00 - Rescisão de Convênio de Adesão por Iniciativa da EFPC, com suas respectivas subcontas, visa assegurar o adequado tratamento contábil das transferências de recursos realizadas no âmbito desses processos, conforme previsto na Resolução CNPC nº 59/2023 e na Resolução Previc nº 23/2023.</p>
<p>3.06.00.00.00.00.00 - Gestão Previdencial / Constituição/Reversão de Provisões Matemáticas</p> <p>Funcionamento: Debitada: Pela constituição ou acréscimo das provisões matemáticas; e Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00, quando apresentar saldo credor. Creditada: Pela reversão ou decréscimo das provisões matemáticas; e Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00, quando apresentar saldo devedor.</p>	<p>3.06.00.00.00.00.00 - Gestão Previdencial / Constituição/Reversão de Provisões Matemáticas</p> <p>Funcionamento: Debitada: Pela constituição ou acréscimo das provisões matemáticas em contrapartida das subcontas da conta 2.03.01.01.00.00.00; e Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00, quando apresentar saldo credor. Creditada: Pela reversão ou decréscimo das provisões matemáticas, em contrapartida das subcontas da conta 2.03.01.01.00.00.00.</p>	<p>Ajustes no funcionamento a débito e crédito.</p> <p>Justificativa: Complementação do funcionamento à débito e à crédito da conta para registro da contrapartida.</p> <p>A proposta de alteração do funcionamento desta conta decorre de sugestão apresentada pela CGMO/DIFIS, objetivando incluir expressamente as contas de contrapartida relativas aos lançamentos de crédito e débito.</p> <p>Da análise realizada, entendemos que as sugestões apresentadas são pertinentes e tecnicamente adequadas, pois a inclusão das contrapartidas de forma expressa visa proporcionar maior clareza, padronização e transparência na contabilização dos valores relacionados à constituição, ao acréscimo, à reversão ou ao decréscimo das provisões matemáticas.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00, quando apresentar saldo devedor.	
3.07.00.00.00.00.00 - Gestão Previdencial / Constituição/Reversão de Fundos Previdenciais	3.07.00.00.00.00.00 - Gestão Previdencial / Constituição / Utilização de Fundos Previdenciais	Ajuste de nomenclatura.
3.07.01.00.00.00.00 - Constituição de Fundos Previdenciais	3.07.01.00.00.00.00 - Constituição/Atualização de Fundos Previdenciais	Ajuste de nomenclatura e inclusão de contas Justificativa: Alteração da nomenclatura da subconta 3.07.01.00.00.00 - Constituição/Atualização de Fundos Previdenciais e criação de subcontas para registro da utilização do Fundo Previdencial com a desoneração de contribuições dos participantes e assistidos, melhoria de benefícios ou reversão de valores, considerando que muitas entidades tem registrado tais deduções na conta 3.02.99 - Outras Deduções, por vezes em valores expressivos.
	3.07.01.01.00.00 - Fundo de Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar	
	3.07.01.01.01.00.00 - Constituição	
	3.07.01.01.02.00.00 - Atualização	
	3.07.01.02.00.00.00 - Fundo de Revisão de Plano	
	3.07.01.02.01.00.00 - Constituição	
	3.07.01.02.02.00.00 - Atualização	
	3.07.01.03.00.00.00 - Outros Fundos Previdenciais	
	3.07.01.03.01.00.00 - Constituição	
	3.07.01.03.02.00.00 - Atualização	Nesse sentido, a criação de desdobramentos analíticos da conta 3.07.01.00.00.00.00, irá refletir com maior fidelidade a natureza e a destinação dos recursos constituídos.

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>3.07.01.04.00.00.00 - Gestão Previdencial / Constituição/Utilização de Fundos Previdenciais / Atualização de Valores de Fundo Previdencial</p> <p>Função: Registrar a atualização de valores de fundos previdenciais, conforme Regulamento e normas legais vigentes.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada:</p> <p>Pela atualização/variação positiva dos valores dos fundos em contrapartida das respectivas contas de “Fundos Previdenciais”; e</p> <p>Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00, quando apresentar saldo devedor.</p> <p>Creditada:</p> <p>Pela variação negativa dos fundos em contrapartida das respectivas contas de “Fundos Previdenciais”; e</p> <p>Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00, quando apresentar saldo credor.</p>	<p>Inclusão de conta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Criação de conta para identificar as atualizações dos fundos previdenciais, decorrente de rendimentos financeiros, reavaliações ou outros ajustes patrimoniais.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
<p>3.07.02.00.00.00.00 - Constituição/Reversão de Fundos Previdenciais / Reversão/Utilização de Fundos Previdenciais</p>	<p>3.07.02.00.00.00.00 - Constituição/Utilização de Fundos Previdenciais / Utilização de Fundos Previdenciais</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Alteração da nomenclatura da conta e criação de subcontas de utilização dos fundos previdenciais referente a redução/suspensão de contribuições identificando os beneficiários (patrocinador, instituidor, participante, autopatrocínado e assistido).</p> <p>A segregação contábil da utilização de fundos previdenciais, por meio da criação de contas analíticas específicas, justifica-se também sob a ótica dos princípios da materialidade e da relevância, uma vez que tais transações, frequentemente são significativas em termos de valores e impactos no patrimônio, exigem tratamento mais detalhado e transparente. Essa medida contribui para a melhoria da qualidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis, conferindo maior clareza quanto à natureza e à destinação dos recursos do Fundo Previdencial.</p> <p>Alteração da nomenclatura da conta para melhor definição, bem a criação de subcontas para detalhar quem irá utilizar os fundos previdenciais, proporciona mais informações sobre a operação e consequentemente, mais qualidade para o monitoramento.</p> <p>O saldo da conta 3.07.02.00.00.00.00 - OUTRAS REVERSÃO/UTILIZAÇÃO DE FUNDO PREVIDENCIAL, deverá ser reclassificado a partir de 01/01/2026 para a contas analíticas criadas e não será mais permitido registro na referida conta. Tal necessidade de reclassificação está devidamente indicada no corpo da presente proposta de Portaria.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
3.07.02.01.00.00.00 - Desoneração de Contribuições de patrocinador(es)	3.07.02.01.00.00.00 - Redução/Suspensão de Contribuições	Alteração de nomenclatura.
	3.07.02.01.01.00.00 - Patrocinador e Instituidor	Inclusão de conta.
	3.07.02.01.02.00.00 - Participante e Autopatrocínado	Inclusão de conta.
	3.07.02.01.03.00.00 – Assistido	Inclusão de conta.
3.07.02.02.00.00.00 - Outras Reversões/Utilizações de Fundo Previdencial	3.07.02.02.00.00.00 - Outras Reversões/Utilizações de Fundo Previdencial	Descontinuidade. O saldo da conta 3.07.02.02.00.00.00 - OUTRAS REVERSÃO/UTILIZAÇÃO DE FUNDO PREVIDENCIAL, deverá ser reclassificado a partir de 01/01/2026 para a contas analíticas criadas e não será mais permitido registro na referida conta.
Função: Registrar a reversão do Fundo Previdencial para desoneração das contribuições de patrocinador(es), dentre outras.	Função: Registrar a utilização dos fundos previdenciais para redução/suspensão de contribuições. Funcionamento: Debitada: Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00. Creditada: Pela utilização dos fundos, em contrapartida das respectivas contas de "Fundos Previdenciais".	Alteração na da função.
	Observação: o saldo da conta contábil 3.07.02.02.00.00.00 - OUTRAS REVERSÃO/UTILIZAÇÃO DE FUNDO PREVIDENCIAL, deve ser reclassificado para a contas analíticas	Inclusão de Observação para o grupo de contas 3.07.02.00.00.00.00 - Constituição/Utilização de Fundos Previdenciais / Utilização de Fundos Previdenciais. Justificativa:

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	criadas e não será mais permitido registro na referida conta a partir 01 de janeiro de 2026.	Inclusão do campo observação a fim de dispor que o saldo da conta contábil 3.07.02.02.00.00.00 - OUTRAS REVERSÃO/UTILIZAÇÃO DE FUNDO PREVIDENCIAL, deve ser reclassificado para a contas analíticas criadas e não será mais permitido registro na referida conta a partir 01 de janeiro de 2026.
	3.07.02.03.00.00.00 - Constituição/Utilização de Fundos Previdenciais / Utilização de Fundos Previdenciais / Reversão de Valores	Inclusão de contas Justificativa: A criação de subcontas para detalhamento da utilização de fundos previdenciais com a identificação da operação (reversão de valores) e bem como dos atores envolvidos (patrocinador, instituidor, participante, autopatrocínado e assistido) proporciona mais informações sobre a operação e consequentemente, mais qualidade para o monitoramento.
	3.07.02.03.01.00.00 - Patrocinador e Instituidor	
	3.07.02.03.02.00.00 - Participante e Autopatrocínado	
	3.07.02.03.03.00.00 - Assistidos	
	<p>Função: Registrar a reversão de valores de fundos previdenciais.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada: Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00.</p> <p>Creditada: Pela utilização dos fundos, em contrapartida das respectivas contas de "Fundos Previdenciais".</p>	Dessa forma, justifica-se a criação de contas analíticas vinculadas à conta mencionada, com o objetivo de detalhar as diferentes formas de utilização dos recursos do Fundo Previdencial. Essa segregação contábil permitirá refletir com maior precisão os impactos patrimoniais decorrentes de cada forma de revisão do plano de benefícios, conforme previsto no art. 24 da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	3.07.02.04.00.00.00 - Constituição/Utilização de Fundos Previdenciais / Utilização de Fundos Previdenciais / Melhoria de Benefícios	<p>Inclusão de contas.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A criação de subcontas para detalhamento da utilização de fundos previdenciais com a identificação da operação (melhoria de benefícios) e bem como dos atores envolvidos (patrocinador, instituidor, participante, autopatrocínio e assistido) proporciona mais informações sobre a operação e consequentemente, mais qualidade para o monitoramento.</p>
	3.07.02.04.01.00.00 - Participante e Autopatrocínio	
	3.07.02.04.02.00.00 - Assistidos	
	<p>Função: Registrar a reversão de valores de fundos previdenciais.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada: Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00.</p> <p>Creditada: Pela utilização dos fundos, em contrapartida das respectivas contas de "Fundos Previdenciais".</p>	<p>Dessa forma, justifica-se a criação de contas analíticas vinculadas à conta mencionada, com o objetivo de detalhar as diferentes formas de utilização dos recursos do Fundo Previdencial. Essa segregação contábil permitirá refletir com maior precisão os impactos patrimoniais decorrentes de cada forma de revisão do plano de benefícios, conforme previsto no art. 24 da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.</p>
	<p>3.07.02.05.98.00.00 - Outras Reversões/Utilizações de Fundo Previdencial</p> <p>Função: Registrar outras reversões/utilizações de Fundo Previdencial</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada: Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00.</p> <p>Creditada: Pela utilização do fundo.</p>	<p>Inclusão de conta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A criação desta conta tem por finalidade possibilitar o registro de outras possibilidades que venha a existir referentes à utilização do Fundo Previdêncial que não se enquadram como Redução/Suspensão de Contribuições, melhoria de benefícios ou reversão de valores, garantindo clareza e consistência na classificação contábil e segregar adequadamente as movimentações do Fundo Previdencial.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>Observação: Os lançamentos nesta conta contábil deverão ser efetuados apenas quando as reversões ou utilizações do Fundo Previdencial não forem identificadas como Redução/Suspensão de Contribuições, melhoria de benefícios ou reversão de valores, conforme a legislação vigente.</p>	
<p>3.08.00.00.00.00.00 - Gestão Previdencial/ Superávit/Déficit Técnico</p> <p>Função: Registrar a apuração do superávit ou déficit do período. Funcionamento: Debitada: Pela formação de superávit técnico; Pela reversão de déficit técnico; e Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00, quando apresentar saldo credor. Creditada: Pela formação de déficit técnico; Pela reversão de superávit técnico; e Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00, quando apresentar saldo devedor.</p>	<p>3.08.00.00.00.00.00 - Gestão Previdencial / Variação do Equilíbrio Técnico</p> <p>Função: Registrar a variação do equilíbrio técnico. Funcionamento: Debitada: Pela variação positiva no equilíbrio técnico. Creditada: Pela variação negativa no equilíbrio técnico.</p>	<p>Alteração da nomenclatura, função e funcionamento de conta</p> <p>Justificativa: Alteração da nomenclatura, da função e do funcionamento para melhor refletir identificação da variação do equilíbrio técnico apurado.</p>
	<p>3.08.01.00.00.00.00 - Variação do Equilíbrio Técnico / Superávit/Déficit Técnico</p> <p>Função: Registrar a apuração de superávit ou déficit no período. Funcionamento:</p>	<p>Inclusão de conta.</p> <p>Justificativa: Criação de conta para melhor visualização e uniformização da apuração de resultado.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>Debitada: Pela formação de superávit técnico, em contrapartida da conta 2.03.01.02.01.01 ou 2.03.01.02.01.02;</p> <p>Pela reversão de déficit técnico, em contrapartida da conta 2.03.01.02.01.02.00; e</p> <p>Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00, quando apresentar saldo credor.</p> <p>Creditada:</p> <p>Pela formação de déficit técnico, em contrapartida da conta 2.03.01.02.01.02.00;</p> <p>Pela reversão de superávit técnico, em contrapartida da conta 2.03.01.02.01.01 ou 2.03.01.02.01.01.02; e</p> <p>Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00, quando apresentar saldo devedor.</p>	<p>A proposta de criação desta subconta foi sugestão apresentada pela CGMO/DIFIS, objetivando incluir expressamente as contas de contrapartida relativas aos lançamentos de crédito e débito. A inclusão das contrapartidas visa proporcionar maior clareza, padronização e transparência na contabilização dos valores relacionados à apuração de superávit e déficit técnico, assegurando o correto registro do superávit técnico acumulado e da reversão desse superávit, quando for o caso.</p>
	<p>3.08.02.00.00.00.00 - Variação do Equilíbrio Técnico / Destinação de Superávit</p> <p>Função: Registrar a destinação de reserva especial para constituição de fundo previdencial de revisão de plano.</p> <p>Funcionamento:</p>	<p>Inclusão de contas.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Criação de subconta específica para registro da destinação de superávit, de modo a proporcionar maior transparência e uniformidade de registro sobre a destinação de Superávit.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>Debitada: Pela reversão do fundo previdencial para recomposição da reserva de contingência, em contrapartida da conta 2.03.01.02.01.01.01; e Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00.</p> <p>Creditada: Pela destinação de reserva especial, em contrapartida da conta 2.03.01.02.01.01.02; e Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00.</p>	<p>A proposta de criação desta subconta foi sugestão apresentada pela CGMO/DIFIS, objetivando incluir expressamente as contas de contrapartida relativas aos lançamentos de crédito e débito. A inclusão das contrapartidas visa proporcionar maior clareza, padronização e transparência na contabilização dos valores relacionados à apuração de superávit e déficit técnico, assegurando o correto registro do superávit técnico acumulado e da reversão desse superávit, quando for o caso.</p>
4.02.01.01.00.00.00 - Pessoal e Encargos	4.02.01.01.00.00.00 - Pessoal e Encargos	<p>Inclusão de subcontas.</p> <p>Justificativa: Inclusão de subcontas nas contas referentes a "Pessoal e Encargos", do PGA, a fim de detalhar, identificar e diferenciar as remunerações fixas da variáveis de conselheiros, dirigentes e demais funcionários da entidade, bem como complementar a função da conta, de modo a evidenciar tais despesas para o monitoramento.</p>
4.02.01.01.01.01.00 - Conselho Deliberativo	4.02.01.01.01.01.00 - Conselho Deliberativo	
	4.02.01.01.01.01.01 - Remuneração Fixa	Inclusão de conta.
	4.02.01.01.01.01.02 - Remuneração Variável	Inclusão de conta.
4.02.01.01.01.02.00 - Conselho Fiscal	4.02.01.01.01.02.00 - Conselho Fiscal	

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	4.02.01.01.01.02.01 - Remuneração Fixa	Inclusão de conta.
	4.02.01.01.01.02.02 - Remuneração Variável	Inclusão de conta.
4.02.01.01.02.00.00 - Dirigentes	4.02.01.01.02.00.00 - Dirigentes	
	4.02.01.01.02.01.00 - Remuneração Fixa	Inclusão de conta.
	4.02.01.01.02.02.00 - Remuneração Variável	Inclusão de conta.
4.02.01.01.03.00.00 - Pessoal Próprio	4.02.01.01.03.00.00 - Pessoal Próprio	
	4.02.01.01.03.01.00 - Remuneração Fixa	Inclusão de conta.
	4.02.01.01.03.02.00 - Remuneração Variável	Inclusão de conta.
4.02.01.01.04.00.00 - Pessoal Cedido	4.02.01.01.04.00.00 - Pessoal Cedido	
	4.02.01.01.04.01.00 - Remuneração Fixa	Inclusão de conta.
	4.02.01.01.04.02.00 - Remuneração Variável	Inclusão de conta.
	4.02.01.01.08.00.00 - Comitê Gestor	Inclusão de conta.
Função: Registrar as despesas referentes a pessoal e encargos. Funcionamento: Debitada: Pela realização ou apropriação da despesa. Creditada: Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00.	Função: Registrar as despesas referentes a pessoal e encargos, incluindo os conselheiros deliberativos e fiscais remunerados através de contrato com pessoa jurídica ou física. Na rubrica de diretoria devem ser incluídos além dos diretores estatutários, aqueles dirigentes que são funcionários da entidade. Funcionamento: Debitada:	

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>Pela realização ou apropriação da despesa.</p> <p>Creditada:</p> <p>Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00.</p>	
4.02.01.04.00.00.00 - Gestão Administrativa / Despesas / Administração dos Planos Previdenciais / Serviços de Terceiros	4.02.01.04.00.00.00 - Gestão Administrativa / Despesas / Administração dos Planos Previdenciais / Serviços de Terceiros	<p>Inclusão de contas.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Criação de subcontas referentes a Serviços de Terceiros de Gestão de Riscos e controles internos, auditoria de processos e de comercialização de planos, considerando a necessidade de aprimorar a segregação e a rastreabilidade das informações contábeis relativas aos serviços contratados pela entidade, bem como pela relevância operacional e estratégica dos referidos serviços, permitindo a adequada classificação contábil, a melhoria no controle interno e o atendimento às melhores práticas de gestão contábil e financeira.</p>
	4.02.01.04.11.00.00 - Serviços de Gestão de Riscos e Controles Internos	
	4.02.01.04.12.00.00 - Serviços de Auditoria de Processos	
	4.02.01.04.13.00.00 - Serviços de Comercialização de Planos	
4.02.01.05.00.00.00 - Gestão Administrativa / Despesas / Administração dos Planos Previdenciais / Despesas Gerais <p>Função: Registrar as despesas gerais não relacionadas nas outras contas do grupo Despesas Administrativas.</p> <p>Funcionamento: Debitada: Pela realização ou apropriação da despesa.</p> <p>Creditada: Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00.</p>	4.02.01.05.00.00.00 - Gestão Administrativa / Despesas / Administração dos Planos Previdenciais / Despesas Gerais <p>Função: Registrar as despesas habituais não relacionadas nas outras contas de despesas administrativas, tais como: seguros, aluguel de bens móveis e imóveis, tarifas bancárias, suprimentos, dentre outras.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada:</p>	<p>Alteração função da conta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Melhoria redacional na descrição da função da conta de modo a deixar mais claro para os usuários.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>Pela realização ou apropriação da despesa.</p> <p>Creditada:</p> <p>Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00.</p>	
<p>4.02.01.98.00.00.00 - Gestão Administrativa / Despesas / Administração dos Planos Previdenciais / Outras Despesas</p> <p>Função: Registrar outras despesas não relacionadas nas contas anteriores.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada: Pela realização ou apropriação da despesa.</p> <p>Creditada: Pela transferência do saldo da Conta 8.00.00.00.00.00.00</p>	<p>4.02.01.98.00.00.00 - Gestão Administrativa / Despesas / Administração dos Planos Previdenciais / Outras Despesas</p> <p>Função: Registrar despesas não habituais, rotineiras e não relacionadas nas outras contas de despesas administrativas.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada:</p> <p>Pela realização ou apropriação da despesa.</p> <p>Creditada:</p> <p>Pela transferência do saldo da Conta 8.00.00.00.00.00.</p>	<p>Alteração da função da conta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Melhoria redacional na descrição da função da conta.</p>
	<p>4.04.01.00.00.00.00 – Gestão Administrativa / Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios</p> <p>Função: Registrar a transferência de recursos do PGA para o plano de benefício previdencial.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada: Pela transferência do recurso.</p>	<p>Inclusão de conta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Possibilitar a utilização do Fundo Compartilhado para cobrir despesas das carteiras de investimentos, principalmente no início do plano de benefício. Ajustar plano de contas para adequar à regra de consistência da conta 4.04.00.00.00.00.00 - "Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios" com a conta 3.04.01.00.00.00.00.00 - "Recursos Oriundos do PGA".</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	Creditada: Pela transferência do saldo para a Conta 8.00.00.00.00.00.00.	
	<p>4.04.02.00.00.00.00 - Gestão Administrativa / Reversão de Recursos do Fundo Compartilhado para o Plano de Benefícios</p> <p>Função: Registrar a transferência de recursos do PGA para o plano de benefício previdencial.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Debitada: Pela transferência do recurso.</p> <p>Creditada: Pela transferência do saldo para a Conta 8.00.00.00.00.00.00.</p>	<p>Inclusão de conta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Possibilitar a utilização do Fundo Compartilhado para cobrir despesas das carteiras de investimentos, principalmente no início do plano de benefício. Ajustar plano de contas para adequar à regra de consistência da conta 4.04.00.00.00.00.00 - "Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios" com a conta 3.04.01.00.00.00.00 - "Recursos Oriundos do PGA".</p>
5.01.02.06.02.00.00 - Debêntures de Empresas S.A. Fechada	5.01.02.06.02.00.00 - Debêntures de Empresas S.A. Fechada (com coobrigação)	<p>Alteração de nomenclatura.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Em atendimento às alterações promovidas pela Resolução CMN nº 5.202, de 27/03/2025, que modificou a Resolução CMN nº 4.994, de 2022, será realizada a complementação da nomenclatura da conta contábil 1.02.03.02.06.02.00 e consequentes contas de resultado, com o objetivo de adequá-la ao novo tratamento normativo estabelecido. Adicionalmente, será promovida a criação da rubrica contábil 1.02.03.02.06.05.00, destinada especificamente ao registro das debêntures de infraestrutura, conforme disposto na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, assim como respectivas contas de resultado.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		<p>Essa alteração visa assegurar a adequada segregação e identificação contábil dos instrumentos financeiros conforme a nova redação dada à alínea “d” do art. 18 da Resolução CMN nº 4.994/2022, a qual passou a prever expressamente:</p> <p><i>“d) debêntures incentivadas, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024;”</i></p> <p>As alterações no anexo II serão efetuadas na parte das contas 1.02.03.02.00.00.00 - Investimentos/ Ativos Financeiros de Crédito Privado, 5.01.02.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Rendas/Variações Positivas / Ativos Financeiros de Crédito Privado e 5.02.02.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Deduções/Variações Negativas / Ativos Financeiros de Crédito Privado.</p>
	<p>5.01.02.06.05.00.00 - Debêntures de Infraestrutura - Lei nº 14.801, de 01/09/2024</p>	<p>Inclusão de conta</p> <p>Justificativa: Idem a anterior da conta 5.01.02.06.02.00.00 - Debêntures de Empresas S.A. Fechada (com coobrigação).</p>
<p>5.01.03.06.01.00.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível I)</p>	<p>5.01.03.06.01.00.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível I)</p>	<p>Descontinuidade.</p> <p>Justificativa: Criação e descontinuidade de contas relacionadas a BDR em decorrência da Resolução CMN nº 5.202, de 27/03/2025, que alterou a Resolução CMN nº 4.994, de 2022, ficou consolidado os BDR classificados nos níveis I, II e III em uma única categoria - Brazilian Depositary Receipts - BDR, assim será criada uma conta contábil específica para registrar todos os investimentos nesse instrumento, independentemente do nível anteriormente atribuído. Com essa mudança, os investimentos</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		em BDR passarão a ser concentrados na conta contábil (1.02.03.03.06.04.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR), eliminando a necessidade de registros segregados por nível (I, II ou III). Além disso, em virtude de nova interpretação normativa, os saldos atualmente existentes nas contas contábeis de BDR níveis I, II e III (1.02.03.03.06.01.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL I), 1.02.03.03.06.02.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL II e III) e 1.02.03.06.07.00.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL I)) deverão ser integralmente transferidos para a nova conta contábil , promovendo a adequada reorganização do plano de contas. Deste modo, as contas contábeis relativas aos BDR níveis I, II e III permanecerão no plano de contas apenas para fins históricos ou de consulta , mas, a partir de 2026, não poderão receber novos lançamentos . Esta medida visa adequar a estrutura contábil à nova regulamentação, bem como a uniformidade na contabilização dos investimentos em BDR.
5.01.03.06.02.00.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível II e III)	5.01.03.06.02.00.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível II e III)	Descontinuidade. Justificativa: Idem conta anterior 5.01.03.06.01.00.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível I).
5.01.03.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Rendas/Variações Positivas / Renda Variável	5.01.03.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Rendas/Variações Positivas / Renda Variável	
	5.01.03.06.04.00.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR	Inclusão de conta. Justificativa:

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		Vide justificativa contas 1.02.03.03.06.01.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível I). 1.02.03.03.06.02.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível II e III).
	5.01.03.09.00.00.00 - Créditos de Descarbonização - CBIO	Inclusão de conta. Vide conta 1.02.03.03.09.00.00 - Créditos de Descarbonização – CBIO.
	5.01.03.10.00.00.00 - Créditos de Carbono	Inclusão de conta. Vide conta 1.02.03.03.09.00.00 - Créditos de Descarbonização – CBIO.
5.01.04.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Rendas /Variações Positivas / Fundos de Investimentos	5.01.04.00.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimentos	Alteração de nomenclatura. Justificativa: As alterações das rubricas referentes a Fundo de Investimentos estão sendo ajustadas para alinhamento com à nova nomenclatura estabelecida pela Resolução CMN nº 5.202, de 2025 (que alterou a Resolução CMN nº 4.994, de 2022), e pela Resolução CVM nº 175, de 2022. A padronização proposta é necessária para garantir a consistência em todo o arcabouço regulatório do mercado de investimentos, para a clareza regulatória e a comparabilidade de dados, simplificando a análise pela supervisão. O anexo II será alterado nos seguintes grupos de conta: 1.02.03.04.00.00.00 - Investimentos/ Fundos de Investimentos, 5.01.04.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Rendas/Variações Positivas / Fundos de

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		Investimentos, 5.02.04.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Deduções/Variações Negativas / Fundos de Investimentos.
5.01.04.01.00.00.00 - Fundo de Renda Fixa	5.01.04.01.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Renda Fixa	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.02.00.00.00 - Fundo de Índice Referenciado (ETF)	5.01.04.02.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referência (ETF)	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.02.01.00.00 - Fundo de Índice Referenciado Renda Fixa (ETF) Título Público	5.01.04.02.01.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referência (ETF) - Títulos Públicos	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.02.02.00.00 - Fundo de Índice Referenciado Renda Fixa (ETF) Crédito Privado	5.01.04.02.02.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referência (ETF) - Crédito Privado	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.02.03.00.00 - Fundo de Índice Referenciado em Ações (ETF) - Segmento Especial	5.01.04.02.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referenciado em Ações (ETF) - Segmento Especial	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.02.04.00.00 - Fundo de Índice Referenciado em Ações (ETF)	5.01.04.02.04.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referênciado em Ações (ETF)	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.02.05.00.00 - Fundos de Investimento em Índice no Exterior Negociado no Brasil (ETF)	5.01.04.02.05.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimentos em Índice no Exterior Negociado no Brasil (ETF - Internacional)	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.03.00.00.00 - Fundo de Investimento em Direito Creditório - FIDC	5.01.04.03.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório - FIDC	Alteração de nomenclatura. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	5.01.04.03.01.00.00 - Cotas de classes de FIDC - Padronizado	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	5.01.04.03.01.01.00 - Cotas de classes de FIDC - Padronizado - Subclasse Cota Senior	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	5.01.04.03.01.02.00 - Cotas de classes de FIDC - Padronizado - Subclasse Subordinada	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	5.01.04.03.01.03.00 - Cotas de classes de FIDC - Padronizado - Subclasse Subordinada Mezanino	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
5.01.04.03.02.00.00 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado - FIDC - Cota Subordinada.	5.01.04.03.02.00.00 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado - FIDC - Cota Subordinada	Descontinuidade. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
5.01.04.03.03.00.00 - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizado – FIDCNP.	5.01.04.03.03.00.00 - Cotas de classes de FIDC - Não Padronizado	Alteração de nomenclatura Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório - FIDC

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	5.01.04.03.03.01.00 - Cotas de classes de FIDC - Não Padronizado - Subclasse Cota Senior	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	5.01.04.03.03.02.00 - Cotas de classes de FIDC - Não Padronizado - Subclasse Subordinada	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	5.01.04.03.03.03.00 - Cotas de classes de FIDC - Não Padronizado - Subclasse Subordinada Mezanino	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
5.01.04.03.98.00.00 - Outros	5.01.04.03.98.00 - Outras Cotas de classes de FIDC	Alteração de nomenclatura.
5.01.04.04.00.00.00 - Fundo de Ações	5.01.04.04.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Ações	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.06.00.00.00 - Fundo de Investimento em Participações - FIP	5.01.04.06.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimentos em Participações - FIP	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.07.00.00.00 - Fundo Multimercado - FIM	5.01.04.07.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo Multimercado - FIM	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.08.00.00.00 - Fundo Multimercado Estruturado	5.01.04.08.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo Multimercado Estruturado	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.09.00.00.00 - Fundo de Investimento Ações em Mercado de Acesso - FAMA	5.01.04.09.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento Ações em Mercado de Acesso - FAMA	Alteração de Nomenclatura.

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
5.01.04.10.00.00.00 - Fundo de Investimento Imobiliário - FII	5.01.04.10.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento Imobiliário - FII	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.11.00.00.00 - Fundo de Investimento no Exterior	5.01.04.11.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento no Exterior	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.11.01.00.00 - Fundo de Investimento Renda Fixa - Dívida Externa	5.01.04.11.01.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento Renda Fixa - Dívida Externa	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.11.03.00.00 - Fundo de Investimento - Sufixo Investimento no Exterior	5.01.04.11.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento - Investidores Qualificados - Exterior > 40%	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.11.03.01.00 - Fundo de Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Exclusivo	5.01.04.11.03.01.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento - Investidores Qualificados - Exterior > 40% - Exclusiva	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.11.03.02.00 - Fundo de Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Não Exclusivo	5.01.04.11.03.02.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento - Investidores Qualificados - Exterior > 40% - Não Exclusiva	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.11.04.00.00 - Fundo Investimentos - BDR	5.01.04.11.04.00.00 - Fundo Investimentos - BDR	Descontinuidade de conta. Justificativa: Vide justificativa contas 1.02.03.03.06.01.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível I) 1.02.03.03.06.02.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível II e III).
	5.01.04.11.05.00.00 - Cotas de classes de Investimentos - Público Geral - Exterior > 20%	Inclusão de conta Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.11.05.00 - COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTOS - PÚBLICO GERAL - EXTERIOR > 20%.

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
5.01.04.13.00.00.00 - Fundo de Investimento do Agronegócio - FIAGRO	5.01.04.13.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento do Agronegócio - FIAGRO	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.13.01.00.00 - FIAGRO - Direitos Creditórios	5.01.04.13.01.00.00 - Cotas de classes FIAGRO - Direitos Creditórios	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.13.02.00.00 - FIAGRO - Mobiliários	5.01.04.13.02.00.00 - Cotas de classes FIAGRO - Mobiliários	Alteração de Nomenclatura.
5.01.04.13.03.00.00 - FIAGRO - Participações	5.01.04.13.03.00.00 - Cotas de classes FIAGRO - Participações	Alteração de Nomenclatura.
	5.01.04.13.04.00.00 - Cotas de classes FIAGRO - Financeiro	<p>Inclusão de conta. Justificativa: Está sendo incorporada ao plano de contas com base no disposto no Ofício-Circular nº 1/2025-CVM/SER, que estabeleceu novas categorias de classificação para os FIAGRO, dependendo da concentração de seus investimentos em ativos de outras categorias de fundos previstas Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175.</p>
	5.01.04.13.05.00.00 - Cotas de classes FIAGRO - Não Concentrado	<p>Inclusão de conta. Justificativa: Está sendo criada, para atendimento ao anexo Anexo VI da Resolução CVM nº 175.</p>
	5.01.04.13.06.00.00 - Cotas de classes FIAGRO - Multi-Concentrado	<p>Inclusão de conta. Justificativa: Está sendo inserida no plano de contas no intuito de observar subsidiariamente mais de um Anexo Normativo da Resolução CVM nº 175, além do Anexo VI.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
<p>5.01.04.98.00.00.00 - Outros Fundos de Investimento</p> <p>Os Fundos de Investimento - Sufixo Investimento no Exterior deverão ser classificados como “Exclusivos” quando se enquadrarem no Inciso II art. 26 da Resolução CMN n.º 4.994, de 2022, e como “Não Exclusivos” quando se enquadrarem no Inciso III art. 26 da Resolução CMN n.º 4.994, de 2022.</p>	<p>5.01.04.98.00.00.00 - Outras Cotas de classes de Fundo de Investimento</p> <p>Observação 1:</p> <p>As Cotas de classe de fundo de investimento no exterior destinados a investidores qualificados que podem investir mais de 40% (quarenta por cento) no exterior devem ser classificadas “Exclusivas” quando se enquadrarem no Inciso II do art. 26 da Resolução CMN n.º 4.994, de 2022 e como “Não Exclusivos” quando se enquadrarem no Inciso do III art. 26 da Resolução CMN n.º 4.994, de 2022.</p> <p>Observação 2:</p> <p>A conta contábil 1.02.03.04.03.02.00 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO - FIDC - COTA SUBORDINADA não deve receber registros a partir de 01 de janeiro de 2026 e seu saldo deve ser transferido para a conta criada 1.02.03.04.03.01.02 - COTAS DE CLASSES DE FIDC - PADRONIZADO - SUBCLASSE SUBORDINADA.</p>	<p>Alteração de Nomenclatura.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>Observação 3:</p> <p>A conta contábil 1.02.03.04.11.04.00 - FUNDO INVESTIMENTO - BDR não poderá receber novos lançamentos a partir de 1º de janeiro de 2026.</p>	
5.01.06.07.00.00.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível I)	5.01.06.07.00.00.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível I)	<p>Descontinuidade.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Vide justificativa contas 1.02.03.03.06.01.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível I) 1.02.03.03.06.02.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível II e III).</p>
	<p>5.01.11.00.00.00.00- Relacionado Com o Disponível</p> <p>Função: Registrar receita decorrente de apropriações de juros à capital e distribuição de sobras que serão incorporadas na cota capital registrada no ativo, decorrente de valores não distribuídos financeiramente para os planos e PGA que possuem conta corrente em cooperativa de crédito, bem como remuneração de conta remunerada e devolução de encargos cobrados indevidamente em contas correntes, dentre outras receitas relacionadas com o disponível.</p>	<p>Inclusão de conta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Justificativa: A sugestão foi apresentada pelo CT de Contabilidade da ABRAPP/ANCEP, que justificou a inclusão na função da conta o termo "registro das cotas de cooperativas de crédito vinculadas aos respectivos planos" ao informar que algumas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) mantêm contas correntes em cooperativas de crédito. Para a abertura e manutenção dessas contas, é obrigatória a integralização de capital social, que ocorre como condição estatutária ou contratual. Essa integralização representa a aquisição de cotas de participação na cooperativa, as quais são periodicamente remuneradas conforme as normas da instituição.</p> <p>Da análise da sugestão, entendemos que o fato contábil caracteriza-se, essencialmente, como uma exigência operacional</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>Funcionamento: Creditada: Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00 Debitada: Pela realização ou apropriação das deduções/variações negativas.</p>	<p>necessária à manutenção da conta corrente vinculada ao plano de benefícios. Dessa forma, os valores aportados nessa modalidade não possuem natureza de investimento, mas sim de capital vinculado ao funcionamento regular das atividades operacionais do plano.</p> <p>Nesse contexto, considera-se que a classificação contábil mais adequada para esses valores é no grupo Disponível/Vinculado, tendo em vista a sua destinação e a ausência de características inerentes aos investimentos.</p>
5.02.02.06.02.00.00 - Debêntures de Empresas S.A. Fechada	5.02.02.06.02.00.00 - Debêntures de Empresas S.A. Fechada (com coobrigação)	<p>Alteração de Nomenclatura.</p> <p>Justificativa: Em atendimento às alterações promovidas pela Resolução CMN nº 5.202, de 27/03/2025, que modificou a Resolução CMN nº 4.994, de 2022, será realizada a complementação da nomenclatura da conta contábil 1.02.03.02.06.02.00 e consequentes contas de resultado, com o objetivo de adequá-la ao novo tratamento normativo estabelecido. Adicionalmente, será promovida a criação da rubrica contábil 1.02.03.02.06.05.00, destinada especificamente ao registro das debêntures de infraestrutura, conforme disposto na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, assim como respectivas contas de resultado. Essa alteração visa assegurar a adequada segregação e identificação contábil dos instrumentos financeiros conforme a nova redação dada à alínea “d” do art. 18 da Resolução CMN nº 4.994/2022, a qual passou a prever expressamente:</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		<p><i>"d) debêntures incentivadas, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024;"</i></p> <p>As alterações no anexo II serão efetuadas na parte das contas 1.02.03.02.00.00.00 - Investimentos/ Ativos Financeiros de Crédito Privado, 5.01.02.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Rendas/Variações Positivas / Ativos Financeiros de Crédito Privado e 5.02.02.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Deduções/Variações Negativas / Ativos Financeiros de Crédito Privado.</p>
	5.02.02.06.05.00.00 - Debêntures de Infraestrutura - Lei nº 14.801, de 01/09/2024	<p>Inclusão de conta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Idem justificativa anterior da conta 5.02.02.06.02.00.00 - Debêntures de Empresas S.A. Fechada (com coobrigação).</p>
5.02.03.06.01.00.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível I)	5.02.03.06.01.00.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível I)	<p>Descontinuidade.</p> <p>Justificativa: Criação e descontinuidade de contas relacionadas a BDR em decorrência da Resolução CMN nº 5.202, de 27/03/2025, que alterou a Resolução CMN nº 4.994, de 2022, ficou consolidado os BDR classificados nos níveis I, II e III em uma única categoria - Brazilian Depositary Receipts - BDR, assim será criada uma conta contábil específica para registrar todos os investimentos nesse instrumento, independentemente do nível anteriormente atribuído. Com essa mudança, os investimentos em BDR passarão a ser concentrados na conta contábil (1.02.03.03.06.04.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR),</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		eliminando a necessidade de registros segregados por nível (I, II ou III). Além disso, em virtude de nova interpretação normativa, os saldos atualmente existentes nas contas contábeis de BDR níveis I, II e III (1.02.03.03.06.01.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL I), 1.02.03.03.06.02.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL II e III) e 1.02.03.06.07.00.00 - BRAZILIAN DEPOSITORY RECEIPTS - BDR (NÍVEL I)) deverão ser integralmente transferidos para a nova conta contábil, promovendo a adequada reorganização do plano de contas. Deste modo, as contas contábeis relativas aos BDR níveis I, II e III permanecerão no plano de contas apenas para fins históricos ou de consulta, mas, a partir de 2026, não poderão receber novos lançamentos. Esta medida visa adequar a estrutura contábil à nova regulamentação, bem como a uniformidade na contabilização dos investimentos em BDR.
5.02.03.06.02.00.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível II e III)	5.02.03.06.02.00.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível II e III)	Descontinuidade. Justificativa: Idem conta anterior 5.02.03.06.01.00.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível I).
	5.02.03.06.04.00.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR	Inclusão de conta. Justificativa: Idem conta anterior 5.02.03.06.01.00.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível I).
	5.02.03.09.00.00.00 - Créditos de Descarbonização - CBIO	Inclusão de conta. Justificativa:

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		Vide conta 1.02.03.03.09.00.00 - Créditos de Descarbonização – CBIO.
	5.02.03.10.00.00.00 - Créditos de Carbono	Inclusão de conta. Justificativa: Vide conta 1.02.03.03.09.00.00 - Créditos de Descarbonização – CBIO.
5.02.04.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Deduções/Variações Negativas / Fundos de Investimentos	5.02.04.00.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimentos	Alteração de Nomenclatura. Justificativa: As alterações das rubricas referentes a Fundo de Investimentos estão sendo ajustadas para alinhamento com à nova nomenclatura estabelecida pela Resolução CMN nº 5.202, de 2025 (que alterou a Resolução CMN nº 4.994, de 2022), e pela Resolução CVM nº 175, de 2022. A padronização proposta é necessária para garantir a consistência em todo o arcabouço regulatório do mercado de investimentos, para a clareza regulatória e a comparabilidade de dados, simplificando a análise pela supervisão. O anexo II será alterado nos seguintes grupos de conta: 1.02.03.04.00.00.00 - Investimentos/ Fundos de Investimentos, 5.01.04.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Rendas/Variações Positivas / Fundos de Investimentos, 5.02.04.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Deduções/Variações Negativas / Fundos de Investimentos.
5.02.04.01.00.00.00 - Fundo de Renda Fixa	5.02.04.01.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Renda Fixa	Alteração de Nomenclatura.

TEXTO ANTERIOR	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025		
5.02.04.02.00.00.00 - Fundo de Índice Referência (ETF)	5.02.04.02.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referência (ETF)	Alteração de Nomenclatura.
5.02.04.02.01.00.00 - Fundo de Índice Referência Renda Fixa (ETF) Título Público	5.02.04.02.01.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referência (ETF) - Títulos Públicos	Alteração de Nomenclatura.
5.02.04.02.02.00.00 - Fundo de Índice Referência Renda Fixa (ETF) Crédito Privado	5.02.04.02.02.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referência (ETF) - Crédito Privado	Alteração de Nomenclatura.
5.02.04.02.03.00.00 - Fundo de Índice Referenciado em Ações (ETF) - Segmento Especial	5.02.04.02.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referênciado em Ações (ETF) - Segmento Especial	Alteração de Nomenclatura.
5.02.04.02.04.00.00 - Fundo de Índice Referenciado em Ações (ETF)	5.02.04.02.04.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Índice de referênciado em Ações (ETF)	Alteração de Nomenclatura.
5.02.04.02.05.00.00 - Fundos de Investimento em Índice no Exterior Negociado no Brasil (ETF)	5.02.04.02.05.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimentos em Índice no Exterior Negociado no Brasil (ETF - Internacional)	Alteração de Nomenclatura.
5.02.04.03.00.00.00 - Fundo de Investimento em Direito Creditório - FIDC	5.02.04.03.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório - FIDC	Alteração de Nomenclatura.
5.02.04.03.01.00.00 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado - FIDC - Cota Senior	5.02.04.03.01.00.00 - Cotas de classes de FIDC - Padronizado	Alteração de nomenclatura. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	5.02.04.03.01.01.00 - Cotas de classes de FIDC - Padronizado - Subclasse Cota Senior	Inclusão de conta. Justificativa:

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	5.02.04.03.01.02.00 - Cotas de classes de FIDC - Padronizado - Subclasse Subordinada	Inclusão de conta Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	5.02.04.03.01.03.00 - Cotas de classes de FIDC - Padronizado - Subclasse Subordinada Mezanino	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
5.02.04.03.02.00.00 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado - FIDC - Cota Subordinada	5.02.04.03.02.00.00 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizado - FIDC - Cota Subordinada	Descontinuidade. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
5.02.04.03.03.00.00 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado - FIDCNP	5.02.04.03.03.00.00 - Cotas de classes de FIDC - Não Padronizado	Alteração de nomenclatura. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	5.02.04.03.03.01.00 - Cotas de classes de FIDC - Não Padronizado - Subclasse Cota Senior	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.
	5.02.04.03.03.02.00 - Cotas de classes de FIDC - Não Padronizado - Subclasse Subordinada	Inclusão de conta. Justificativa: Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	5.02.04.03.03.03.00 - Cotas de classes de FIDC - Não Padronizado - Subclasse Subordinada Mezanino	<p>Inclusão de conta.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Vide justificativa da conta 1.02.03.04.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento em Direito Creditório – FIDC.</p>
5.02.04.03.98.00.00 - Outros	5.02.04.03.98.00.00 - Outras Cotas de classes de FIDC	Alteração de nomenclatura
	<p>Função: Registrar as rendas/variações positivas diretamente relacionadas a Fundos de Investimento.</p> <p>Funcionamento:</p> <p>Creditada: Pela realização ou apropriação das rendas/variações positivas.</p> <p>Debitada: Pela transferência do saldo para a conta 8.00.00.00.00.00.00.</p>	
5.02.04.04.00.00.00 - Fundo de Ações	5.02.04.04.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Ações	<p>Alteração de nomenclatura.</p> <p>Justificativa:</p> <p>As alterações das rubricas referentes a Fundo de Investimentos estão sendo ajustadas para alinhamento com à nova nomenclatura estabelecida pela Resolução CMN nº 5.202, de 2025 (que alterou a Resolução CMN nº 4.994, de 2022), e pela Resolução CVM nº 175, de 2022. A padronização proposta é necessária para garantir a consistência em todo o arcabouço regulatório do mercado de investimentos, para a clareza regulatória e a comparabilidade de dados, simplificando a análise pela supervisão.</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
		O anexo II será alterado nos seguintes grupos de conta: 1.02.03.04.00.00.00 - Investimentos/ Fundos de Investimentos, 5.01.04.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Rendas/Variações Positivas / Fundos de Investimentos, 5.02.04.00.00.00.00 - Fluxo dos Investimentos / Deduções/Variações Negativas / Fundos de Investimentos.
5.02.04.06.00.00.00 - Fundo de Investimento em Participações - FIP	5.02.04.06.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimentos em Participações - FIP	Alteração de nomenclatura.
5.02.04.07.00.00.00 - Fundo Multimercado	5.02.04.07.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo Multimercado - FIM	Alteração de nomenclatura.
5.02.04.08.00.00.00 – Fundo Multimercado Estruturado	5.02.04.08.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo Multimercado Estruturado	Alteração de nomenclatura.
5.02.04.09.00.00.00 - Fundo de Investimento Ações em Mercado de Acesso - FAMA	5.02.04.09.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento Ações em Mercado de Acesso - FAMA	Alteração de nomenclatura.
5.02.04.10.00.00.00 - Fundo de Investimento Imobiliário - FII	5.02.04.10.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento Imobiliário - FII	Alteração de nomenclatura.
5.02.04.11.00.00.00 - Fundo de Investimento no Exterior	5.02.04.11.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento no Exterior	Alteração de nomenclatura.
5.02.04.11.01.00.00 - Fundo de Investimento Renda Fixa - Dívida Externa	5.02.04.11.01.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento Renda Fixa - Dívida Externa	Alteração de nomenclatura.
5.02.04.11.03.00.00 - Fundo de Investimento - Sufixo Investimento no Exterior	5.02.04.11.03.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento - Investidores Qualificados - Exterior > 40%	Alteração de nomenclatura.

TEXTO ANTERIOR	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025		
5.02.04.11.03.01.00 - Fundo de Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Exclusivo	5.02.04.11.03.01.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento - Investidores Qualificados - Exterior > 40% - Exclusiva	Alteração de nomenclatura.
5.02.04.11.03.02.00 - Fundo de Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Não Exclusivo	5.02.04.11.03.02.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento - Investidores Qualificados - Exterior > 40% - Não Exclusiva	Alteração de nomenclatura.
5.02.04.11.04.00.00 - Fundo Investimentos - BDR	5.02.04.11.04.00.00 - Fundo Investimentos - BDR	Descontinuidade. Justificativa: Idem conta anterior 5.02.03.06.01.00.00 - Brazilian Depositary Receipts - BDR (Nível I).
	5.02.04.11.05.00.00 - Cotas de classes de Investimentos - Público Geral - Exterior > 20%	Inclusão de conta. Justificativa: Está sendo criada para contemplar os fundos de varejo que agora podem investir mais de 20% de seus recursos no exterior. Essa possibilidade de investimento no exterior foi introduzida pela Resolução CMN nº 5.202, de 2025, que adicionou o inciso IV-A ao art. 26 da Resolução CMN nº 4.994, de 2022. A criação desta rubrica reflete a ampliação das possibilidades de investimento internacional para as EFPC, permitindo maior diversificação de suas carteiras e acesso a mercados globais.
5.02.04.13.00.00.00 - Fundo de Investimento do Agronegócio - FIAGRO	5.02.04.13.00.00.00 - Cotas de classes de Fundo de Investimento do Agronegócio – FIAGRO	Alteração de nomenclatura.
5.02.04.13.01.00.00 - FIAGRO - Direitos Creditórios	5.02.04.13.01.00.00 - Cotas de classes FIAGRO - Direitos Creditórios	Alteração de nomenclatura.

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
5.02.04.13.02.00.00 - FIAGRO - Mobiliários	5.02.04.13.02.00.00 - Cotas de classes FIAGRO - Mobiliários	Alteração de nomenclatura.
5.02.04.13.03.00.00 - FIAGRO - Participações	5.02.04.13.03.00.00 - Cotas de classes FIAGRO - Participações	Alteração de nomenclatura.
	5.02.04.13.04.00.00 - Cotas de classes FIAGRO - Financeiro	Inclusão de contas. Justificativa:
	5.02.04.13.05.00.00 - Cotas de classes FIAGRO - Não Concentrado	está sendo criada para contemplar os fundos de varejo que agora podem investir mais de 20% de seus recursos no exterior. Essa possibilidade de investimento no exterior foi introduzida pela Resolução CMN nº 5.202, de 2025, que adicionou o inciso IV-A ao art. 26 da Resolução CMN nº 4.994, de 2022. A criação desta rubrica reflete a ampliação das possibilidades de investimento internacional para as EFPC, permitindo maior diversificação de suas carteiras e acesso a mercados globais. A conta 1.02.03.04.13.04.00 - COTAS DE CLASSES FIAGRO - FINANCEIRO, está sendo incorporada ao plano de contas com base no disposto no Ofício-Circular nº 1/2025-CVM/SER, que estabeleceu novas categorias de classificação para os FIAGRO, dependendo da concentração de seus investimentos em ativos de outras categorias de fundos previstas Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175.
	5.02.04.13.06.00.00 - Cotas de classes FIAGRO - Multi-Concentrado	
Os Fundos de Investimento - Sufixo Investimento no Exterior deverão ser classificados como “Exclusivos” quando se enquadarem no Inciso II art. 26 da Resolução CMN nº 4.994, de 2022, e como “Não Exclusivos” quando se enquadarem no Inciso III art. 26 da Resolução CMN nº 4.994, de 2022.	<p>Observação 1:</p> <p>As Cotas de classe de fundo de investimento no exterior destinados a investidores qualificados que podem investir mais de 40% (quarenta por cento) no exterior devem ser classificadas “Exclusivas” quando se enquadarem no Inciso II do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994, de 2022 e como “Não Exclusivos” quando se enquadarem no Inciso do III art. 26 da Resolução CMN nº 4.994, de 2022.</p>	<p>Observação 2:</p> <p>A conta contábil 1.02.03.04.03.02.00 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO - FIDC - COTA SUBORDINADA não deve receber</p>

TEXTO ANTERIOR ANEXO II – PORTARIA PREVIC Nº 258/2025	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
	<p>registros a partir de 01 de janeiro de 2026 e seu saldo deve ser transferido para a conta criada 1.02.03.04.03.01.02 - COTAS DE CLASSES DE FIDC - PADRONIZADO - SUBCLASSE SUBORDINADA.</p> <p>Observação 3:</p> <p>A conta contábil 1.02.03.04.11.04.00 - FUNDO INVESTIMENTO - BDR não poderá receber novos lançamentos a partir de 1º de janeiro de 2026.</p>	intuito de observar subsidiariamente mais de um Anexo Normativo da Resolução CVM nº 175, além do Anexo VI.
5.02.06.07.00.00.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível I)	5.02.06.07.00.00.00 - Brazilian Depository Receipts - BDR (Nível I)	Descontinuidade. Justificativa: Vide conta 1.02.03.06.07.00.00.